



BOA VISTA

Terça-feira
13 de Abril
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 072/2021-Registro Preços
Processo nº 012523/2020 SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar – Conjunto Drenagem Tórax, Circuito e Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, para atendimento anual – exercício 2020/2021, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2021 às 9h no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 27/04/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 078/2021 - Registro de Preços
Processo nº 010937/2020 – SMEC

Objeto: Contratação, através de Registro de Preços para o serviço de natureza continuada de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, incluindo a reposição de Peças e/ou materiais em aparelhos de ar condicionado tipo split, a fim de atender a demanda da Rede de Ensino Municipal Urbano, Rural, Indígena, depósitos e a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2021 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 26/04/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 26/04/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2021 – Registro de Preços
Processo nº 012473/2020-SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 025/2021, Processo nº 012473/2020 – SMSA, que tem como objeto Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar na especialidade Material para Incisão, para atendimento anual – exercício 2020/2021, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, cuja a adjudicação dos itens 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 foram a favor da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 04.724.729/0001-61, pelo valor total de R\$ 61.727,90 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), item 13 foi a favor da empresa TECH-NOVA – COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR – EIRELI, CNPJ nº 20.511.708/0001-14, pelo valor total de R\$ 30.393,60 (trinta mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), itens 01 e 02 foram a favor da empresa KL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ nº 27.252.621/0001-19, pelo valor total de R\$ 5.683,20 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo um valor total dos itens de R\$ 97.804,70 (noventa e sete mil, oitocentos e quatro reais e setenta centavos).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 007/2021
Processo nº 019857/2020 – SPMA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 100/E- 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 5213, de 11/09/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Eletrônico nº 007/2021, Processo nº 019857/2020 – SPMA, destinado a Contratação de empresa para serviço de manutenção periódica dos elevadores e de plataforma, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a licitação procedeu FRACASSADA, por ter sido desclassificados todos os participantes do certame, conforme consta nos autos do referido processo.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 025/2021
Processo nº. 012473/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em

cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 012473/2020 – SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PARA INCISÃO, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, cuja a adjudicação dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 foram a favor da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 04.724.729/0001-61, pelo valor total de R\$ 61.727,90 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), item 13 foi a favor da empresa TECHNOVA – COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR – EIRELI, CNPJ nº 20.511.708/0001-14, pelo valor total de R\$ 30.393,60 (trinta mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), itens 01 e 02 foram a favor da empresa KL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ nº 27.252.621/0001-19, pelo valor total de R\$ 5.683,20 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo um valor total dos itens de R\$ 97.804,70 (noventa e sete mil, oitocentos e quatro reais e setenta centavos).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6092/2020/SMAG
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 207/SMAG/SA/2020.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por 06 (seis) meses, a partir de 09 de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: G. ACIOLE DISTRIBUIDORA - EIRELI
ASSINAM: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, pelo contratante a senhora MARIA DILMA GONÇALVES CAR-

VALHO ACIOLE, Representante Legal, pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Processo nº: 319/2015
Espécie: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 020/2015/SMAG/PRESSEM
Objeto: Prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do contrato nº 020/2015/SMAG/PRESSEM por mais 60 dias, a partir de 22 de março de 2021.
Unidade Orçamentária: 0602, Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprios.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM
CONTRATADA: FERREIRA E PICÃO LTDA - EPP
Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A comissão especial para acompanhar, analisar e apurar os fatos do ofício nº 17/2021/PR-RR/5º Ofício, no uso de suas atribuições, convoca os servidores abaixo relacionados, a contar da data da última publicação, a comparecer no Setor de Processo Administrativo Disciplinar-SPAD, situado à rua Presidente Costa e Silva, nº 988 – São Francisco, no horário das 08:10h às 11:45h e das 14:10 às 17:45, contato (95) 98400-0923 e (95) 98402-9814, para tratar de interesse pessoal, entre os dias 12 e 16.04.2021.

DIA	ORDEM NUMÉRICA	HORÁRIO	ORDEM NUMÉRICA	HORÁRIO
12.04.2021	01 A 25	08:10 ÀS 11:45	26 A 50	14:10 ÀS 17:45
13.04.2021	51 A 75	08:10 ÀS 11:45	76 A 100	14:10 ÀS 17:45
14.04.2021	101 A 125	08:10 ÀS 11:45	126 A 150	14:10 ÀS 17:45

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultora Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

15.04.2021 151 A 175
16.04.2021 201 A 225

08: 10 ÀS 11:45 176 A 200
08: 10 ÀS 11:45 226 A 250

14:10 ÀS 17:45
14:10 ÀS 17:45

ORD	CPF	SERVIDOR		
1	002.704.832-XX	ADRIANA MONTEIRO DA SILVA	82	231.249.622-XX
2	382.455.582-XX	AEIDE DA SILVA PEIXOTO	83	016.270.362-XX
3	705.043.092-XX	ALCIDES SEGUNDO GIL MONTILLA	84	683.382.102-XX
4	149.740.292-XX	ALDENI ALVES DE OLIVEIRA	85	612.008.082-XX
5	835.268.032-XX	ALEX DA SILVA FIGUEIRA	86	513.164.632-XX
6	998.652.202-XX	ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	87	323.327.182-XX
7	008.137.921-XX	ALEXIA JESSICA LIMA DA SILVA	88	004.924.102-XX
8	911.154.852-XX	ALINE AZEVEDO DOS SANTOS	89	815.614.312-XX
9	998.883.352-XX	ANA CLAUDIA COSTA DE SOUZA	90	337.195.513-XX
10	016.438.472-XX	ANA GABRIELA BEZERRA BENTO	91	729.425.502-XX
11	992.054.752-XX	ANA PAULA LIMA DUARTE	92	512.196.972-XX
12	062.586.165-XX	ANA ROSA JESUS DOS ANJOS	93	383.304.312-XX
13	020.384.482-XX	ANDREIA NASCIMENTO MIRANDA	94	021.566.982-XX
14	015.903.152-XX	ANDRESSA MIRANDA DE CARVALHO	95	561.312.402-XX
15	416.254.122-XX	ANGELA CRISTINA FRANCO	96	532.053.082-XX
16	446.312.942-XX	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	97	368.538.952-XX
17	724.372.272-XX	ARTHUR CHAVES FARIAS	98	382.593.542-XX
18	674.933.352-XX	ARY PRAZERES DE OLIVEIRA JUNIOR	99	371.774.638-XX
19	700.452.202-XX	ADRIA BEATRIZ DA SILVA REIS	100	678.771.172-XX
20	611.993.382-XX	AMARAL SILVA DE SOUZA	101	728.280.302-XX
21	973.877.382-XX	ARLISON SOARES SILVA	102	793.249.082-XX
22	686.291.172-XX	ADELINA PEREIRA DA ROCHA NETA	103	703.171.432-XX
23	920.177.462-XX	ADLA DA SILVA ROCHA	104	731.573.412-XX
24	984.443.012-XX	ADREANA SILVA COSTA	105	557.807.843-XX
25	798.369.502-XX	ADRIA MAIARA LIMA DA SILVA THOME	106	007.918.162-XX
26	947.968.902-XX	ADRIANA DE PAIVA CARVALHO	107	612.444.222-XX
27	025.063.262-XX	ADRIANA DE SOUZA SCHILLREFF	108	025.624.002-XX
28	005.824.512-XX	ADRIANA ZILMARA WOTTRICH	109	741.853.302-XX
29	843.858.632-XX	AGLANY JEAN BRAGA DE ALMEIDA	110	040.333.072-XX
30	692.246.412-XX	ALCIONE PEREIRA DE SOUZA	111	819.316.622-XX
31	021.949.592-XX	ALCYELE KETLEN DA SILVA SOARES	112	015.052.142-XX
32	508.641.222-XX	ALDEMIZIA DE OLIVEIRA LARANJEIRA	113	851.556.162-XX
33	815.608.502-XX	ALDENIZA DE SOUZA CRUZ	114	631.969.302-XX
34	000.485.542-XX	ALEX SANDRO SOUZA FERREIRA	115	818.538.232-XX
35	698.333.382-XX	ALEXSANDRA FERREIRA MORAES	116	012.091.122-XX
36	846.399.702-XX	ALEXSANDRO FELICIO SILVA	117	886.669.132-XX
37	004.266.402-XX	ALINE CARLA LOURENCO DE ALMEIDA	118	594.757.812-XX
38	009.281.472-XX	ALINE SILVA CARNEIRO	119	383.653.242-XX
39	016.909.372-XX	ALISSON ANTONIO DE SOUSA MOTA	120	659.479.242-XX
40	025.088.622-XX	AMANDA MARTINS DO NASCIMENTO	121	446.398.052-XX
41	009.323.862-XX	ANA CAROLINA FAUST SILVA	122	040.072.502-XX
42	006.439.282-XX	ANA FERNANDA SILVA ARAUJO	123	033.103.222-XX
43	021.144.952-XX	ANA KELI DA CRUZ MACHADO	124	016.284.582-XX
44	903.352.012-XX	ANDERLAN CHAVES DIOGENES	125	746.560.232-XX
45	225.578.652-XX	ANDERSON DO NASCIMENTO DE SOUZA	126	777.598.002-XX
46	021.443.722-XX	ANDERSON TAVARES MOTA	127	004.021.152-XX
47	719.234.202-XX	ANDREA CHRISTINA PEREIRA FRANCA	128	881.767.112-XX
48	508.652.852-XX	ANDREA PAULA CABRAL DE OLIVEIRA	129	575.833.312-XX
49	527.789.912-XX	ANDREIA COSTA SANTOS DA CONCEICAO	130	704.512.572-XX
50	005.628.929-XX	ANDREIA PERON DO PRADO	131	531.042.262-XX
51	446.888.062-XX	ANDREIA REGINA DA SILVA	132	018.701.842-XX
52	008.326.132-XX	ANDREZA MELAO ALVES	133	922.420.492-XX
53	019.206.582-XX	ANDRINNY COSTA DE AZEVEDO	134	951.541.912-XX
54	710.237.982-XX	ANGELA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA	135	950.388.412-XX
55	898.290.002-XX	ANGELITA DA SILVA MORAIS	136	816.734.262-XX
56	021.031.142-XX	ANGELLY IELCNELE LIMA DE PAIVA	137	011.723.292-XX
57	786.608.662-XX	ANNE KAROLINE DE ARAUJO SILVA	138	029.434.452-XX
58	014.714.332-XX	ANNE SUSAN MARTINS SANTOS	139	539.015.332-XX
59	018.104.792-XX	ANTONIA ALMEIDA DOS SANTOS	140	979.052.592-XX
60	446.995.572-XX	ANTONIA BATISTA DA SILVA	141	857.195.102-XX
61	014.178.132-XX	ANTONIA CRISTINA BEZERRA DA SILVA	142	368.539.762-XX
62	704.440.992-XX	ANTONIA DO ROSARIO DA SILVA SOUSA	143	007.694.342-XX
63	383.333.502-XX	ANTONIA RAMOS DA SILVA	144	382.500.982-XX
64	827.997.682-XX	ANTONIO DOROTHEU CRUZ NETO	145	538.564.222-XX
65	546.687.602-XX	ANTONIO JOSE HONORATO RIBEIRO	146	000.641.373-XX
66	578.267.652-XX	ABIAS RODRIGUES DA COSTA	147	826.925.562-XX
67	958.691.072-XX	AISON ANDRADE SOUZA	148	014.898.682-XX
68	759.044.972-XX	ALESSANDRA DA CONCEICAO GOMES	149	027.323.172-XX
69	025.319.362-XX	ARNUL PATRIK PALPA RODRIGUES	150	816.695.692-XX
70	028.570.842-XX	ALEXYA THALIA DE FRANCA DA SILVA	151	225.366.472-XX
71	811.477.592-XX	ADRIANA DE SOUSA LIMA	152	003.723.182-XX
72	533.552.532-XX	ANGELICA CONCEICAO DA SILVA	153	005.204.662-XX
73	864.487.223-XX	ALCIMAR VIEIRA SILVA	154	323.132.412-XX
74	014.030.652-XX	BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS	155	020.068.942-XX
75	020.109.602-XX	BRUNA FERNANDA MENDES FONSECA	156	839.807.172-XX
76	446.971.042-XX	BARBARA MARIA MONTEIRO DA SILVA	157	195.559.112-XX
77	016.308.622-XX	BRENDA VALENTE DE VASCONCELOS	158	654.264.872-XX
78	804.957.532-XX	BRUNA ALVES AZEVEDO	159	007.420.573-XX
79	951.284.922-XX	BRUNNO RAFAEL SILVA SANTOS	160	719.308.682-XX
80	034.082.842-XX	BRUNO DOS SANTOS VARELA	161	586.984.692-XX
81	009.042.452-XX	CARLOS ADRIANO MOTA DA SILVA	162	750.779.732-XX
			163	827.505.992-XX
			164	666.174.722-XX
			165	546.630.912-XX
			166	998.022.362-XX
				CLEDONIR GUIMARAES MANGABEIRA
				CRISTIANE SALDANHA JALES
				CARLISSON BRUNO FARIAS DE VASCONCELOS
				CARLO HENRIQUE DA SILVEIRA MARRON
				CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA
				CARMEN MARIA NUNEZ BARBOSA
				CASSIO TAFFAREL BATISTA DOS SANTOS
				CECILIA GALDINO DE MELO SILVA
				CELI JANE FARIAS DE MENEZES
				CHAIRTANY VILMAR GUIMARAES
				CIANE GENTIL DO CARMO
				CILENA ANDREIA MORAES
				CLARICE CARDOSO MAGALHAES
				CLARICE MIGLIORINI
				CLAUDIA IZABELLE CAMPOS SILVA
				CLAUDIA MENEZES MANGABEIRA
				CLAUDIO BARROZO DO NASCIMENTO
				CLEANE FERREIRA DA SILVA
				CLECINEIDE DA SILVA
				CLEOMAIRA VIEIRA
				CLERISMAR SOARES DA SILVA
				CLOTENIR FABRICIO ALMEIDA MAIA
				CONSOLATA DE SOUZA BENTO
				CREUZA DE SOUSA SANTOS
				CRISLAENE MOREIRA DA COSTA
				CRISTIANO NOBRE CHAVES
				CAMILA GABRIELA SILVA RODRIGUES
				CARLENE OLIVEIRA DE SOUZA
				CINDY MORAES DO NASCIMENTO
				CLAUDILENE SANTOS COELHO
				CLEYZA KETLEN LEANDRO SANTANA
				CLEIA MARQUES FEITOSA MENDONCA
				DEYRMYSSON DA SILVA SANTOS
				DHEIMISON GOMES DE LUCAS
				DAIANA DE OLIVEIRA LACERDA
				DAIARA PATRICIA LOPES BEZERRA
				DALCI SILVA
				DALVACY DE LIMA
				DAMIANA ALVES DOS SANTOS
				DANIEL LIMA MAFRA
				DANIELE AGUIAR BARBOSA
				DANIELE SILVA SOUZA
				DANIELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA
				DANIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA HAYSIDA
				DANUBIA CABRAL DE SOUZA
				DARDANIA SOARES DOS SANTOS
				DAYANA VARAO DOS SANTOS
				DEBORA CARNEIRO DA SILVA
				DEBORA CRISTINA DE SOUSA
				DEBORA GALVAO DE OLIVEIRA
				DEBORA SILVA FERREIRA
				DEYVID RALFF SCHARFF DE ALENCAR
				DHIEGO MOURA ALVES DE AZEVEDO
				DHYMESON DA SILVA SANTOS
				DIANE PEREIRA REIS
				DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA
				DINNY KATHLEEN DA SILVA MORAES
				DIONE KESSI PEIXOTO TRAJANO
				DJANE DE OLIVEIRA TAVARES
				DOURIVAL DOS SANTOS GONCALVES FILHO
				DOUGLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO
				DAIANY SOUZA DOS SANTOS
				DANIEL SILVA ANJOS
				DANIELE SOUSA DA SILVA
				DANIELLA DOS SANTOS RODRIGUES
				DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ
				DARLIANE DA SILVA PEREIRA
				DIEGO PORFIRIO REIS
				DIONES GOMES DA SILVA
				DORACI BRASIL ALVES DA SILVA
				DOUGLAS DA SILVA CARVALHO
				DANIELA GOMES PEREIRA
				ELIA MIRANDA DE SOUZA DANTAS
				ESTEFANI QUEIROZ GOMES
				EUCICLEIA SOUZA LIMA
				EVANILDA CERDEIRA FERREIRA
				EDENILCE SOARES DE SOUZA
				EDIANA SILVA ARAUJO
				EDILENE SALDANHA DE SOUZA
				EDIMAR LIMA TEIXEIRA
				EDINETE ARAUJO DA SILVA
				EDNA BATISTA COSTA
				EDNA VIEIRA ANDRADE
				EDUARDO ALVES NASCIMENTO
				ELAINE RODRIGUES DA SILVA

167	768.022.802-XX	ELAINE VIANA ALMEIDA
168	008.863.022-XX	ELANE ANDRADE SILVA
169	023.297.482-XX	ELANE SOARES ALENCAR
170	916.757.152-XX	ELCENIR SANTOS DINIZ
171	734.773.702-XX	ELDILENE DA SILVA RAMOS
172	508.287.622-XX	ELEN GRECO
173	304.004.222-XX	ELIENI SILVA COSTA
174	012.563.012-XX	ELIJOCI DE CARVALHO SOUZA
175	708.980.652-XX	ELINARA MARIA GOMES CARDOSO
176	018.552.852-XX	ELIPHLALPER SANTOS VIANA
177	631.979.102-XX	ELIREGINA DE JESUS PAIVA PIMENTEL
178	906.052.502-XX	ELISABETH DA SILVA CARNEIRO
179	508.203.892-XX	ELISANGELA DA SILVA
180	526.334.702-XX	ELIVANY SERAFIM RODRIGUES
181	007.595.582-XX	ELIZABETH AFONSO RODRIGUES
182	796.941.602-XX	ELIZANA FIDELIS ALBUQUERQUE
183	948.336.482-XX	ELIZONEIDE DA SILVA PEREIRA MIRANDA
184	149.792.502-XX	ELZA MARINHO RODRIGUES
185	080.827.753-XX	EMANUEL DHEFERSON DE OLIVEIRA
186	539.079.062-XX	EMANUELLA KARIENE FREDERICO DE MEDEIROS
187	014.456.152-XX	ERIANE CERDEIRA SIQUEIRA
188	747.759.102-XX	ERICA LISADELE NEVES DA SILVA
189	885.719.552-XX	ERICA SOUZA DOS ANJOS
190	006.634.853-XX	ESTER LIMA BARROS
191	716.892.302-XX	ESTER PINHEIRO CAMPOS
192	392.022.670-XX	EUCLAIR FERREIRA DA SILVA
193	644.349.662-XX	EUGENIA CHAVES DA SILVA
194	889.020.212-XX	EURICO MESQUITA MACHADO NETO
195	875.411.732-XX	EUZILENE MORAIS REIS
196	619.551.242-XX	EVANICE MATIAS DA SILVA
197	026.683.102-XX	EVANIR DA SILVA SOUZA
198	036.771.042-XX	EVELIN YUME DA SILVA SANTOS
199	683.592.762-XX	ELISANGELA BENICIO AUZIER DA SILVA
200	814.693.142-XX	ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS
201	989.228.072-XX	EVERTON DO CARMO SANTOS
202	417.354.632-XX	EDICILANE LISBOA ALVES GUERRA
203	622.511.982-XX	EDINILZA PICANCO NUNES
204	679.580.362-XX	EDSANDRA VANESSA DA SILVA SOUZA
205	001.298.402-XX	EDSON DE SOUSA SILVA
206	032.034.872-XX	EDUARDO ROCHA FREITAS
207	528.371.302-XX	ELEILTON DE SOUSA RODRIGUES
208	807.968.002-XX	ELIANE PEREIRA LEMOS CUNHA
209	728.717.503-XX	ELIENE DE SOUSA SILVA
210	962.019.322-XX	ELIRJHOANNY H B MARQUES DA COSTA
211	446.946.602-XX	ELISANGELA NOBRE DA SILVA
212	719.332.392-XX	ELIZANGELA RODRIGUES DE AGUIAR
213	028.959.382-XX	ELLEN THAMYRIS PINHO SILVA
214	958.624.472-XX	ENDERSON FERNANDES SOUSA
215	002.078.042-XX	ERLANDIO ANDRADE DE SOUSA
216	167.523.922-XX	ERNALDO DA PAZ CARDOSO
217	001.414.952-XX	EZIDIA AZEVEDO SILVA
218	230.179.101-XX	EDIMILSON DOMINGOS PEREIRA
219	660.775.242-XX	FABIOLA TALAMAS DE AZEVEDO
220	022.608.522-XX	FELIPE DE SOUSA MALCHER
221	797.203.582-XX	FELIPE PATROSINDO DA SILVA FILHO
222	842.603.002-XX	FRANCILDALVA OLIVEIRA CONCEICAO
223	612.237.192-XX	FRANCISCA DA SILVA ALVES
224	447.174.232-XX	FRANCISCA DAS CHAGAS REGINA GOMES
225	662.347.272-XX	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
226	108.212.168-XX	FRANCISCO AELIO PINHEIRO DOS SANTOS
227	836.043.832-XX	FRANCISCO DE SOUZA GOMES
228	989.604.822-XX	FRANCISCO GOMES OLIVEIRA
229	038.163.732-XX	FREDSON GREGORIO MANDUCA RODRIGUES
230	039.273.022-XX	FRANCILENE PAULA BERNARDO ESTEVAO
231	335.959.173-XX	FRANCISCO SILVA SOUZA
232	447.421.692-XX	FABIANA MAGALHAES DE AZEVEDO
233	864.562.102-XX	FABIANA NOGUEIRA GUIMARAES
234	742.536.972-XX	FRANCIANA PEREIRA LIMA DOS SANTOS
235	683.720.602-XX	FRANCISCO HENRIQUE PRADO DA SILVA
236	382.507.212-XX	FRANCISLANDIA PONTES MARINHO
237	539.445.852-XX	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
238	042.212.622-XX	FELIPE PERES MARINHO
239	023.023.922-XX	GABRIELLE DA ROCHA CARNEIRO
240	031.302.762-XX	GEAN MEDEIROS PINHEIRO DE SOUZA
241	508.076.922-XX	GEIZANAYRA SILVA ACQUATI CRUZ
242	682.369.302-XX	GENILDA DE OLIVEIRA LIMA
243	024.941.362-XX	GENILDA DE PAULA DA SILVA SANTOS
244	009.768.792-XX	GEORGE BARROS CHAVES
245	855.504.262-XX	GEOVANIA ANGELO ALEIXO
246	874.978.322-XX	GEYSA KARLA MENDONCA DOS SANTOS
247	894.685.032-XX	GILMAR PESSOA DE CARVALHO
248	382.490.732-XX	GLACEJANE DO NASCIMENTO TEIXEIRA
249	021.996.172-XX	GIRLAINE RODRIGUES PEREIRA
250	812.909.002-XX	GISELE ALVES DOS SANTOS

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2021

Diêmea Alves da Mota
Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

1 – O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público EDITAL PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 – SMEC, receberá documentação de INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E/OU COMUNITÁRIAS, FILÁNTROPICAS OU CONFESSIONAIS, localizadas no Município de Boa Vista que tenham interesse em firmar contrato com esta Administração Municipal com a finalidade de atender no ano letivo de 2021, CRIANÇAS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS SEGUINTES ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLAR) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), conforme critérios especificados a seguir.

2 – O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações dos Agentes Públicos, bem como, regido pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal, em especial seus artigos 205 a 214;

- Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96;

- Lei Federal nº 8.069/90;

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

- Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

- Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional;

- Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);

- Resolução CNE nº 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista.

3 – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal para atender as crianças público-alvo da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil (creche e pré-escolar) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), de forma complementar à Rede Municipal de Ensino, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Poderão ser contratadas, nos termos do presente Edital, um total de 1.000 (mil) vagas para Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental.

3.3 – Serão contratadas, nos termos do presente Edital, as instituições de ensino quando houver demanda, desde que estejam com toda documentação em dia e habilitadas pelo Conselho Municipal de Educação, não garantindo a mesma quantidade contratada anteriormente.

3.3.1 – Somente serão encaminhadas crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) para as escolas contratadas, quando não houver mais capacidade de atendimento na rede municipal de Boa Vista;

3.3.2 – O Município utilizará até o limite de 40% (quarenta por cento) das vagas existentes na instituição

contratada de acordo com a necessidade.

3.3.3 – Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da SMEC de forma equitativa.

3.3.4 – A seleção dos alunos a serem encaminhadas às escolas conveniadas será feita pela SMEC, através da Superintendência de Planejamento Educacional - SPE, mediante encaminhamento preenchido e assinado pelo superintendente e responsável.

3.3.4.1 – Os critérios de seleção a serem utilizados pela SMEC serão os mesmos utilizados para preenchimento de vagas nas casas mães que integram a Rede Municipal de Ensino, quais sejam, dentre outros, na seguinte ordem de prevalência.

I - ser criança beneficiária do programa bolsa-família;

II - renda familiar;

III - situação ocupacional dos pais ou responsável;

IV - participação em outro programa social.

3.3.4.2 – Quanto aos alunos que já estão nas escolas conveniadas só permanecerão quando não tiver vaga em escola da Rede Municipal de Ensino próximo a sua residência.

3.3.4.3 - Quando as vagas na rede pública, próxima a residência for suficiente, voltará para a rede municipal aqueles:

3.3.4.3.1 – Matriculados nas instituições conveniadas sem autorização prévia da SMEC, não sendo liberados os pagamentos;

4 – DA IMPUGNAÇÃO

4.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) contados da publicação do edital e recebimento dos envelopes devendo a Comissão Técnica decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo do subitem 4.1 deste edital.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de Edital de Credenciamento, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

5 – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO).

5.1 – O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, estabelecerá um padrão de contrato, para ação conjunta com instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento do disposto no subitem 3.1, deste edital.

5.2 – O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações e direitos recíprocos em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96); Lei Federal nº 8.666/93; obedecendo-se o fluxo estabelecido nos Anexos I, II e III.

5.3 – O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC pela prestação de serviços será:

5.3.1- R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), por criança atendida no período de atendimento parcial na Educação Infantil (Creche);

5.3.2 - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),

por criança atendida no período de atendimento integral na Educação Infantil (Creche);

5.3.3 – R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por criança atendida na Educação Infantil (Pré Escola);

5.3.4 - R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por criança atendida no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

5.3.5 - Os respectivos valores constantes neste subitem poderão ser revistos, conforme valores decorrentes do mercado local e a critério desta Administração.

5.3.6 – O repasse será feito mensalmente conforme o período contratado e de acordo com o quantitativo de alunos encaminhados e frequentes.

5.3.7 – No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC estão incluídas todas as despesas do aluno, incluindo à merenda escolar, higiene pessoal e outras similares, sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsável pela criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da contratada.

5.3.8 – A título de ressarcimento a SMEC efetuará à contratada o pagamento de R\$ 161,71 (cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos) por aluno, relativo a despesas com material didático-pedagógico, e R\$ 75,46 (setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) por aluno, relativo a despesas com uniforme, no início do contrato, aplicando-se no que couber as disposições referidas no item 4.3.2.

5.4 – O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, (Creche) na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento parcial contemplará:

I – desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;

II – 02 (duas) refeições diárias (café da manhã e almoço);

III – brincadeiras dirigidas e monitoradas – PNEE.

5.5 - O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento integral contemplará:

I – desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;

II – 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche da tarde);

III – 02 (dois) banhos diários;

IV – brincadeiras dirigidas e monitoradas – PNEE

5.6 - O atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, (Pré-Escola I e II), na Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, contemplará:

I - Desenvolvimento de atividades pedagógicas conforme a BNCC e seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

II – 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).

III – Atividades Lúdicas.

5.7 – O atendimento às crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, deve estar em consonância com a BNCC e as suas áreas de conhecimento e competências e a Resolução CME/BV/RR nº 19/2011 de 23 de setembro de 2011, que no Art. 6º, garan-

tir por meio dos objetivos a formação básica do cidadão que contemplará:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - 01 (um) lanche diária (manhã ou tarde).

5.8 – Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas instituições contratadas, devendo as mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC.

5.9 – Ao responder ao presente Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste edital e na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

5.10 – A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo elas possuir quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.

5.11 – No caso de atendimento parcial e integral, as férias do final e recesso do meio do ano, será de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1– Os representantes das instituições interessadas em atender ao Edital de Credenciamento, para serem credenciadas, deverão entregar os envelopes lacrados, contendo a documentação exigida, à Comissão Técnica e julgadora a partir da publicação do edital, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Superintendência de Planejamento Educacional na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua. Cecília Brasil, 1078, Centro, Boa Vista-RR, ou em outro local designado pela Comissão técnica.

6.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o recebimento de documentos no período especificado, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão com designação de outra data.

6.3 – Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de Credenciamento, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

6.4 – O envelope deverá conter obrigatoriamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Prefeitura Municipal de Boa Vista – Credenciamento - SMEC nº001/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Instituição de Atendimento: _____

Endereço da Instituição: _____

CNPJ/MF: _____

Contato: _____

Responsável: _____

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Poderão participar do Credenciamento as instituições que apresentarem os seguintes documentos:

a) Cópia do Requerimento do Empresário constando a que finalidade que ela está autorizada a funcionar, sendo ela particular (documentos autenticados);

b) Cópia legível do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);

c) Cópia legível da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);

d) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;

e) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição (documentos autenticados);

f) Certidão de Regularidades do FGTS – CRF;

g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);

h) Autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

j) Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária emitido pelo Município de Boa Vista;

k) Cópia legível dos diplomas e/ou certificado de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com o Anexo III do item 13.13 deste Edital, conforme legislação em vigor e relação completa da equipe de cada Instituição, sendo obrigatória a presença de no mínimo 01 (um) profissional com formação em Pedagogia a cada 30 (trinta) alunos e 01 (um) assistente de aluno para cada 15 alunos matriculados;

l) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegure ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;

m) Indicação do número de vagas disponíveis, idades atendidas e o período (integral ou parcial) de atendimento.

7.2 – Não será aceito “fax” de nenhum documento de habilitação.

8 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO as Instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

9 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

9.1– A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

9.2– A referida Comissão Técnica será composta por cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Secretário Municipal de Educação.

9.3 – A visita técnica à instituição para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Credenciamento será realizada pela Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC, que emitirá relatório de avaliação de visitação.

9.4 – A visita técnica tomará como base para sua avaliação: as normas fixadas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino, os parâmetros básicos de infraestrutura para as Instituições do

Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Ministério da Educação.

9.5 – O relatório da Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC irá ratificar, ou não, as informações sobre estrutura física, equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pela instituição.

10- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica que verificará as condições exigidas neste Edital e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições:

I – Caracterizem-se como instituições privadas ou associações de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;

II – Tenham autorização de funcionamento;

III – comprovem a habilitação de todos os professores;

IV – Certidões e demais documentação descritas no subitem 7.1;

10.2 – No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da documentação das mesmas, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

10.3 – Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

10.4- Quando da contratação, ainda será exigida que as escolas contenham em arquivo próprio, as cópias autenticadas da carteira de trabalho de todos os funcionários, com registro do mesmo ou declaração do responsável pela escola conveniada atestando que todos os funcionários se encontram devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

11 – DO RESULTADO

11.1 – Após análise sistemática dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

11.2 – A declaração de habilitação da instituição publicada no Diário Oficial, não importará para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de contratação com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12 – DO CONTRATO

12.1 – A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e Ensino Fundamental, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

12.2 – O total de todos os contratados não poderão ultrapassar o atendimento de 2.000 (dois mil) vagas para Creche, Pré-escolas I e II, da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse Público.

12.3 – As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o limite estipulado neste edital, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

12.4 – Os contratos a serem firmados com a administração pública poderão ser prorrogados anualmente de acordo com o número de alunos encaminhados a cada instituição.

12.5 - A instituição a ser contratada não poderá, em nenhuma hipótese, excluir de seus quadros nenhum aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura sem que haja autorização expressa da mesma, sob pena de descredenciamento imediato.

12.6 – A instituição que inserir ou substituir, no relatório de frequência para pagamento, alunos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, será sumariamente descredenciada e será obrigada a ressarcir o valor recebido irregularmente, além de outras sanções cabíveis.

12.7 – O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.8 – O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Edital de Credenciamento.

12.8.1 – As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste Edital e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

12.8.2 – A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento do contrato, inclusive verificando a frequência.

12.9 – Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação, este será distribuído entre as instituições contratadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

12.10 – As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

12.11 – O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados e de acordo com o quantitativo de crianças encaminhadas e presentes.

12.12 – As instituições declaradas habilitadas através do presente Edital de Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, revogar o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.2 – A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO não gera direito à indenização, ressaltadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

13.3 – Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

13.4 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de su-

pervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

13.6 – Constituem motivos para a rescisão ou renúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contrato, bem como os motivos previstos na Lei federal nº 8.666/93.

13.7 – Considerando que os contratos serão firmados no ano de 2020, as despesas deles decorrentes serão empenhadas no mesmo exercício financeiro e exercícios subsequentes, quando houver necessidade de aditivá-los ou renovar.

13.8 – Os contratos que vierem a ser celebrados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

13.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e ratificados pelas autoridades superiores da SMEC.

13.10 – As instituições que, dentro do prazo previsto no cronograma, não celebrarem, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de celebrar contrato(s) com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos termos da legislação municipal.

13.11 – Caso a instituição que tenha apresentado melhores condições na fase de habilitação recuse-se a assinar o contrato ou reste impedida por qualquer outro motivo, poderá sofrer penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, respeitado o devido processo administrativo legal.

13.12 – O presente edital de credenciamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

13.13 – Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato.

Anexo II – Relatório de avaliação de visita;

Anexo III – Quadro com a qualificação e quantidade mínima dos profissionais.

13.14 – Fica eleito o foro do Município de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2021.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

ANEXO I

(Edital de Credenciamento nº XXX /2021)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATENDER CRIANÇAS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRÉCHE E PRÉ-

-ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A INSTITUIÇÃO X.X.X.X.X.X.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de julho, situada na Rua. Gal. Penha Brasil, nº 1101, nesta cidade, neste ato representada, pelo Exmº Sr. Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portador do RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXX, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada pelo seu Secretária o Srª. MARIA CONSUELO SALES SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº xxxxx SSP/DF e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado à Rua xxx, nº xx, Bairro xxxxx, doravante denominada INTERVENIENTE e do outro lado a INSTITUIÇÃO CNPJ/MF nº, situado à, habilitada no Credenciamento nº XXX/2021, processo administrativo nº ___/2021, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e Leis e Decretos nele citados, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais para o atendimento de crianças público alvo da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como forma de complementação da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Boa Vista, conforme Edital e Anexos do Credenciamento nº XXX/2021, que será prestado nas instalações do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO CONTRATADO

3.1 – O preço mensal a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta reais) para Educação Infantil – creche em período parcial, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para Educação Infantil – creche em período integral e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta reais) para Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em período parcial, estando incluídas as despesas referentes à merenda escolar, higiene pessoal e outras similares, sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis da criança. O descumprimento desse item ensejará o descumprimento imediato da CONTRATADA. Os respectivos valores, constantes nesta cláusula, poderão ser alterados conforme valores decorrentes do mercado local, a critério desta Administração.

3.2 A título de ressarcimento a SMEC efetuará à CONTRATADA o pagamento de R\$ 161,71 (cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos) por aluno, relativo às despesas com material didático-pedagógico, e R\$ 75,46 (setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) por aluno, relativo às despesas com uniforme, no início do contrato e nas suas renovações.

3.3 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, pessoal, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

3.4 A contratada só receberá pelo serviço prestado

de acordo com o número de crianças (alunos) frequentes a cada mês, apresentados mediante relatórios e com as devidas comprovações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, através de crédito em conta corrente até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e todas as certidões negativas válidas, após atestado à Fatura mensal, juntamente com relatório mensal dos serviços realizados, devidamente assinado pelo(a) diretor(a) e/ou representante de cada instituição e por Comissão Técnica com fins de fiscalização criada pela Secretaria de Educação.

4.2 1º A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

II - Inadimplências de obrigações da CONTRATADA para com A CONTRATANTE;

III - erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

IV - Ausência de relatório com os serviços mensalmente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato, no edital de credenciamento e legislação pertinentes, compete às partes:

I - À CONTRATADA:

1 - Acompanhar a frequência dos alunos encaminhados, repassando mensalmente à CONTRATANTE o relatório deles;

2 - Incluir, quando inexistentes ou inadequadas, rotinas de leitura para os alunos, seguindo as orientações repassadas pela CONTRATANTE;

3 - submeter as suas rotinas diárias à apreciação da CONTRATANTE e acatar sugestões para o aprimoramento delas, desde a assinatura do contrato;

4 - Planejar, desde a assinatura do contrato, e implementar, um programa de leitura em casa envolvendo os pais;

5 - Responder de maneira imediata às observações feitas pela Comissão Técnica, quando das visitas periódicas;

6 - Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e normas exigidas;

7- fornecer os serviços com os padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua a Constituição;

8 - receber todas as crianças encaminhadas pela CONTRATANTE, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pela CONTRATANTE e os pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social;

9 - zelar pela boa e completa execução do serviço,

por todos os meios ao seu alcance, e pela ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

10 - Manter os estabelecimentos abertos ao público, inclusive no horário de almoço;

11 - afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **CRENCIADO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;**

12 - manter cópia de toda documentação encaminhada a CONTRATANTE, durante, no mínimo, 05 (cinco) anos;

13 - apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura, certidões, bem como, relatório/frequência de todas as crianças/alunos frequentes no mês;

14 - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

15 - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços;

16 - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros;

17 - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Contrato;

18 - comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

19 - facilitar ao órgão competente e/ou Comissão Técnica da CONTRATANTE a supervisão e acompanhamento das ações desenvolvidas e as que serão realizadas, além de ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

20 - Manter sempre atualizada a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Boa Vista;

21 - comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

22 - aplicar os recursos financeiros repassados de forma correta, de acordo com o objeto deste credenciamento e Legislações cabíveis;

23 - Encaminhar à CONTRATANTE para análise e providências, juntamente com relatório descritivo minucioso, os pais ou responsáveis que não atenderem ao regimento interno da CONTRATADA.

24 - Fica condicionada as unidades a serem contratadas o cumprimento na íntegra do decreto Decreto nº 132-E de 17 de novembro de 2020, destinado a unidades particulares no retorno parcial das aulas.

II - À CONTRATANTE

1 - Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

2 - Acompanhar e orientar o uso correto dos recursos repassados;

3 - realizar, através da Comissão Técnica Avaliadora indicada pela CONTRATANTE, visitas periódicas e visitas sem data e horário marcados para orientação e análise da

10

instituição.

4 – Acompanhar, o relatório de frequência dos alunos repassado pela CONTRATADA, providenciando a substituição, quando necessário, do aluno que obtiver frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de presença às aulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita de forma parcelada, obedecendo às normas emanadas pela CONTRATANTE e em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização dos serviços ora realizados será exercida pela CONTRATANTE através de Comissão específica com poderes para:

I – Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

II – Determinar o descumprimento ou de cumprimento irregular das regras estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

11.4 É permitido à CONTRATADA, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**

ANEXO II

(do Edital de Credenciamento nº XXX/2021)

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

DATA DA VISITA ___/___/___

ESCOLA:
ASSUNTO: Observar retorno parcial das aulas nas unidades de ensino particular nos termos do Decreto nº 132-E de 17 de novembro de 2020.
TÉCNICOS:
DATA:
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESCOLAR Nº:

I. Dados de Identificação:

Escola:

Código do INEP:

Endereço:

Entidade Mantenedora:

Etapas da Educação Básica:

Parecer de Recredenciamento e Autorização de funcionamento:

Telefone:

II. Organização:

Educação Infantil			
Turmas	Nº Alunos	Turno	Semana
			Par
			Ímpar
Total			
Ensino Fundamental			
Turmas	Nº Alunos	Turno	Semana
			Par
			Ímpar
Total			

III. Estrutura:

a) Termo de compromisso indicando que o estabelecimento colabora com as políticas de saúde pública e com a segurança das pessoas para o funcionamento no período de pandemia, afixado próximo a entrada em local visível:

Sim () Não ()

b) Aferição de temperatura no momento da chegada:

Sim () Não ()

c) Uso de máscaras em todos os alunos a partir de 06 anos:

Sim () Não ()

d) Uso de máscaras e demais equipamentos de proteção individual – EPIs em todos os prestadores de serviço, bem como cabelos presos, unhas curtas e não utilizar adereços (ex: relógio, bijuterias, brincos, anéis etc.):

Sim () Não ()

e) Disponibilidade de álcool em gel antisséptico 70% para colaboradores:

Sim () Não ()

f) Distanciamento de 1m² entre cada aluno e demais pessoas:

Sim () Não ()

g) Carteiras escolares identificadas e intercaladas na sala de aula:

Sim () Não ()

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº000112/2021 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, D.O.M. nº 5286 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora APARECIDA DIAS DE SOUZA ARAÚJO, Matrícula nº 954188, para responder como Diretora Técnica do Hospital da Criança Santo Antônio, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 01/04/2021, em substituição a profissional Márcia Elamid Costa.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 08 de Abril de 2021.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 101/2021-SMSA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR ALCANCE DE METAS ESTIPULADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DORAVANTE DENOMINADA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL (GD – PREVINE) PARA A GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CRITÉRIOS PARA SUA DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que "Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017"

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 que "Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil" e "define as ações estratégicas e os indicadores do ano de 2020, e estabelece as ações estratégicas para definição dos indicadores dos anos de 2021 e 2022";

CONSIDERANDO o Art. 6º da Portaria nº 3.222/2019 que define que: "O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus)";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.713, DE 6 de Outubro de 2020 que "Dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio

do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil";

CONSIDERANDO a importância da implantação do Programa Previne Brasil como um modelo de gestão baseada no alcance de metas que reflitam o resultado de um trabalho de excelência e contribuam para a melhoria da qualidade prestada pela atenção básica à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o repasse do incentivo do referido programa no âmbito municipal aos profissionais da atenção básica;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 008/2021, que aprova a minuta de Portaria de Incentivo Financeiro denominado Gratificação Previne Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º **REGULAMENTAR** o repasse financeiro do Programa Previne Brasil no âmbito da rede de Atenção Básica do município de Boa Vista – RR.

§ 1º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Previne Brasil /GD – PREVINE - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista de acordo com as metas e resultados previstos na Portaria do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil;

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

TÍTULO II**DOS INDICADORES**

Art. 3º São indicadores definidos pelo Programa Previne Brasil para o ano 2020/2021:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de Gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV;

III - Proporção de Gestantes com Atendimento Odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame Citopatológico;

V - Cobertura vacinal de Poliomielite Inativada e de Pentavalente;

VI - Percentual de Pessoas Hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - Percentual de Diabéticos com solicitação de He-

moglobina Glicada.

Art. 4º Os Indicadores de pagamento da Gratificação por Desempenho para o ano de 2020/2021, seguirão os seguintes critérios de aferição, medição e granularidade com fontes de dados de origem e controle definidos segundo Quadro 01:

Quadro 01. Indicadores da Gratificação por Desempenho para o ano de 2020/2021, por período de aferição de medição, granularidade, fonte de origem e controle:

Indicador	Aferição	Medição	Granularidade	Fonte de origem	Fonte de controle
Indicador 1	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 2	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 3	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 4	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	IBGE
Indicador 5	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB + SIPNI	SINASC
Indicador 6	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	PNS + IBGE
Indicador 7	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	PNS + IBGE

Art. 5º A atribuição de pesos diferentes considerou a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde relacionadas, bem como o nível de dificuldade no atingimento das metas, que traduzem o esforço da gestão e equipes para realização das ações, programas e estratégias de modo que para cada um dos sete indicadores foram atribuídos pesos com valores de 1 ou 2, cuja soma total é igual a 10, conforme Quadro 02:

Quadro 02: Indicadores da Gratificação por Desempenho segundo Grupo de Ações Estratégicas, Parâmetros, Meta e Pesos:

Ações estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta 2020/2021	Peso
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	>=80%	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	60%	2
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40%	1
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	>=95%	95%	2
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50%	1

§ 1º. A relação aos indicadores ora adotados podem sofrer alterações, inclusões e ou exclusões de acordo com as definições do Ministério da Saúde;

§ 2º. O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal;

§ 3º. Os indicadores descritos no Art. 5º e a metodologia de cálculo estão detalhados no Anexo I desta Portaria: Fichas de Qualificação dos Indicadores

TÍTULO III

DO MÉTODO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. 6º Os indicadores terão notas atribuídas individualmente de maneira linear e variando de zero a dez, considerando o resultado obtido entre o menor valor possível (normalmente zero) e a meta atribuída para aquele indicador;

Art. 7º Se o resultado de um determinado indicador para aquele município for 30% e a meta for 60%, a nota final para esse indicador será 5,0 (50% da nota máxima possível, já que o resultado foi 50% da meta proposta) e ainda, caso o valor atribuído for maior que o parâmetro, a nota final para o indicador será 10,0;

Art. 8º Uma vez atribuída a nota ao indicador, essa será ponderada conforme o peso descrito no Quadro 2 sendo que a multiplicação da nota com o peso resultará na atribuição final da nota daquele indicador, denominada Nota Ponderada do Indicador (NPI);

Art. 9º A agregação dos resultados ponderados dos indicadores são condensados em um único indicador final denominado Indicador Sintético Final (ISF) - A agregação é realizada somando as NPI de todos os indicadores e dividindo por 10 (a soma de todos os pesos) - que congrega o resultado final de todos os indicadores, levando ao resultado e interpretação do desempenho do município;

Art. 10º O valor do incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previde Brasil será calculado para cada município e Distrito Federal multiplicando o resultado do ISF pelo valor máximo do incentivo do Pagamento por Desempenho por equipe e pelo quantitativo de equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no quadrimestre avaliado;

Art. 11º O valor do referido incentivo será transferido mensalmente, e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal sendo o pagamento mensal por desempenho realizado a cada quadrimestre e vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior;

TÍTULO IV

DO VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PAGO PELO GOVERNO FEDERAL

Art. 12º: O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I - R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família - ESF;

II - R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h - EAP 30h; e

III - R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h - EAP 20h.

TÍTULO V

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO MUNICIPAL

Art. 13º Para efeito dessa Portaria consideram-se as seguintes composições para recebimento do incentivo:

I - Médicos e Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde,

II- Odontólogos e Técnicos de Saúde Bucal, Técnicos em Enfermagem vacinador

III- Técnicos da Gestão direta da Atenção Primária à Saúde;

IV- Secretaria de Saúde - Desenvolvimento de Ações de Fortalecimento da Atenção Básica

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 14º Farão jus ao recebimento do pagamento por desempenho todos os trabalhadores da saúde definidos no Art. 13º que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive aqueles cedidos ao Município (Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Saúde Bucal, Técnicos em Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde) os profissionais da gestão diretamente ligados à Gerência da Atenção Primária à Saúde (APS) e a Secretaria de Saúde para o desenvolvimento das Ações de Fortalecimento da Atenção Básica;

Art. 15º Os profissionais receberão a Gratificação

por Desempenho – Programa Previne Brasil proporcional ao percentual de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados, conforme metas definidas.

Art. 16º. O pagamento por desempenho constitui verba não habitual, não devendo ser incorporada aos vencimentos do servidor a título de aposentadoria;

Art. 17º Quando da transferência do profissional de sua unidade para outra, por necessidade do serviço ou a pedido do profissional o valor do incentivo a ser recebido será calculado de acordo com o período de permanência deste na sua equipe de origem e levando em consideração o desempenho desta;

Art. 18º. O profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I – Faltas sem justificativa superior a 03 (três) dias no mês;

II – Licenças com período superior a 15 (quinze) dias incluindo a Licença prêmio e a Licença maternidade;

III – Licença sem vencimentos;

IV – Licença para cursar mestrado e/ou doutorado;

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI – Profissional que preste serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o município;

VII – Deixar de comparecer às capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil e/ou outras capacitações realizadas no âmbito de atuação da atenção básica, a partir de 02 ausências, salvo quando justificadas pelas Coordenações de Macro área;

VIII – O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes do período previsto do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo único: A perda do direito de recebimento do incentivo se dará dentro do mês de ocorrência para os itens I, II VII.

TÍTULO VII

DA DIVISÃO E DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 19º Os valores para pagamento do incentivo decorrentes do Programa Previne Brasil foram definidos levando em consideração a transversalidade da atuação dos profissionais nas metas estabelecidas, ou seja, a participação destes profissionais no alcance de cada meta de acordo com a sua competência técnica, conforme Quadro 03 e sua interface com os indicadores - Anexo II:

Quadro 03: Distribuição de repasses do incentivo aos profissionais segundo indicadores e transversalidade das ações:

	Profissionais / Gestão / Fortalecimento	INDICADOR							Participação dos profissionais nos 07 Indicadores avaliados	% Participação dos profissionais nos 07 Indicadores
		1	2	3	4	5	6	7		
Transversalidade da ação	Médico								7	100%
	Enfermeiro									
	Técnico em Enfermagem									
	Agente Comunitário de Saúde									
	Odontólogo								1	15%
	Técnico em Saúde Bucal									
	Técnico de Enfermagem - Sala de Vacina									
	Gestão da Atenção Básica									
Ações de Fortalecimento da Atenção Básica								7	100%	

Art. 20º Levando em consideração a participação dos profissionais e segundo as metas onde os mesmos tem participação direta e indireta o incentivo será atribuído da seguinte forma:

I – 75 % dos recursos recebidos serão destinados ao pagamento dos profissionais descritos no Art. 13º, composição I (Médicos e Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e

Agentes Comunitários de Saúde),

II – 10% dos recursos recebidos serão destinados ao pagamento dos profissionais descritos no Art. 13º, composição II (Odontólogos e Técnicos de Saúde Bucal, Técnicos em Enfermagem vacinador);

III – 15 % dos recursos recebidos serão destinados ao pagamento dos profissionais descritos no Art. 13º, composição III e IV, sendo 10% destinados aos Técnicos da Gestão direta da Atenção Primária à Saúde e 5% para a gestão da Secretaria de Saúde para o desenvolvimento de Ações de Fortalecimento da Atenção Básica, respectivamente;

Parágrafo Único: O valor referente ao item I do artigo anterior será dividido igualmente entre todos os membros da equipe.

Art. 21º O repasse do incentivo para a equipe de Gestão direta da Atenção Básica definido no item III do Art. 20º, abrangerá a gestão direta e somente as áreas estratégicas com indicadores definidos no Previne Brasil para avaliação de desempenho, havendo a inclusão de novas áreas técnicas conforme incorporação de novos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde e será normatizada em Portaria específica;

Art. 22º O repasse do incentivo aos profissionais se dará mensalmente conforme o desempenho da equipe no quadrimestre anterior;

Parágrafo Único: O repasse será re-dividido entre os componentes da equipe quando um dos membros perder o vínculo com a atenção Primária e/ou município.

TÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 23º Considerando os valores definidos pelo Ministério da Saúde para o alcance de 100% das metas definido no Art. 12º, fica definido que o repasse se dará de acordo com os indicadores alcançados pelas equipes da seguinte forma:

I – Fica definido o Fator Financeiro de Pagamento (FFP) por peso de indicador da seguinte forma: Valor repassado por 100% de alcance de metas dividido pela soma total de pesos adotados, onde cada peso terá valor financeiro igual, segundo o número de indicadores:

$$FFP = \frac{\text{Valor (R\$) repassado por alcance de 100\% das metas}}{\text{Soma do Número de Pesos dos indicadores utilizados}}$$

II – Considerando o valor financeiro definido para o FFP calculamos o valor a ser repassado (VR) por equipe da seguinte forma: Número de pesos atingidos vezes FFP, expresso pela seguinte fórmula:

Valor Repassado = FFP (Fator Financeiro de pagamento) X Nº de Pesos atingidos

III – Definido o valor final de pagamento este será distribuídos de acordo de acordo com o Art. 20º, item I – V e levando em consideração o Art. 18º, itens I –VII

Art. 24º O modelo estruturado encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único: O valor remanescentes de equipes que não atingirem os indicadores ficará a disposição da gestão da Atenção Básica e será incorporado ao item III do Art. 13º.

Art. 25º O incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado por meio do incentivo de desempenho e o pagamento será efetuado em folha de pagamento dos servidores, incidindo as obrigações acessórias e tributárias e demais descontos legais.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de abril de 2021.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

BIBLIOGRAFIA:

Brasil, Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Brasil, Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Brasil, Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020 - Dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Brasil, Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS - Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil (2020)

ANEXO I - Fichas de Qualificação dos Indicadores

Indicador 1	
TÍTULO	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO (o que mede?)	Mede a proporção de gestantes que realizaram a quantidade de consultas de pré-natal preconizado pelo ministério, (6 atendimentos sendo que a primeira consulta deve ter sido realizada até a 20ª semana gestacional, em relação ao total de gestantes estimadas do município. O objetivo desse indicador é mensurar quantas gestantes realizaram o atendimento correto em relação a quantidade de usuárias estimadas que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. Para a mensuração correta da quantidade de gestantes e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando o SINASC sendo corrigido pelo potencial de atendidos por cada equipe ou pelo município.
USO (Para que fim?)	Avaliar o acesso ao acompanhamento pré-natal; Subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação da assistência ao pré-natal; Incentivar a captação de gestantes para início oportuno do pré-natal, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada sobre condições que vulnerabilizam a saúde da gestante e da criança.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica-SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>= 80%
META	60%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{gestantes com 6 consultas pré-natal, com 1}^{\circ} \text{ até 20 semanas de gestação}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{SINASC ou } N^{\circ} \text{ gestantes identificadas} \right)^1}$ <i>1 O denominador será o que apresentar o maior valor</i>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de mulheres com gestações finalizadas no período, cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente nesta equipe que compõem o atendimento onde o problema condição avaliada no atendimento foi o pré-natal (podendo ser marcação de campo rápido ou seleção do CID/CIAP correspondente), sendo que a primeira consulta realizada possui uma diferença de no máximo 20 semanas da data da DUM registrada no atendimento. Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1 - O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou 2 - Quantidade de gestantes cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente na equipe com gestações finalizadas (considerando a data provável do parto (DPP) + 14 dias) no período.
POLARIDADE	Positiva - Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro do período de 42 semanas

LIMITAÇÕES	O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas. Assim é possível acompanhar a quantidade de gestantes que deveriam ser atendidas por cada equipe e município dados os resultados do SINASC.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de gestantes cadastradas pela equipe/município supera a quantidade de gestantes estimada pelo SINASC utilizado o número de gestantes cadastradas. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde o necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Indicador 2	
TÍTULO	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO (o que mede?)	Mede a proporção de gestantes que realizaram exames de sífilis e HIV durante o pré-natal realizado na APS, ou seja, a sorologia avaliada e teste rápido realizado. Em relação ao total de gestantes estimadas do município. O objetivo desse indicador é mensurar quantas gestantes realizaram esse exame, em relação a quantidade estimada de gestantes que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. Para a mensuração correta da quantidade de gestantes e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando o SINASC sendo corrigido pelo potencial de atendidos por cada equipe e pelo município.
USO (Para que fim?)	Avaliar o cumprimento de diretrizes e normas para a realização de um pré-natal de qualidade na APS; subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação da assistência ao pré-natal; incentivar a realização dos exames de sífilis e HIV visando o triagem de gestantes com essas patologias para que seja assegurado tratamento adequado com vistas a minimizar danos ao feto.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica-SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>= 95%
META	60%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e SIFILIS}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{SINASC ou } N^{\circ} \text{ gestantes identificadas} \right)^1}$ <i>1 O denominador será o que apresentar o maior valor</i>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de mulheres com gestações finalizadas no período, cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente nesta equipe que tiveram um atendimento individual Exame avaliado com exame avaliado de Sorologia de Sífilis (VDRL), ou realizou o procedimento de teste rápido para Sífilis e avaliou o exame de Sorologia de HIV ou realizou o procedimento de teste rápido para HIV (é aceito a marcação do campo rápido ou SIGTAP correspondente em ambos os casos) Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1 - O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou 2 - Quantidade de gestantes cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente na equipe com gestações finalizadas (considerando a data provável do parto (DPP) + 14 dias) no período.
POLARIDADE	Positiva - Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro do período de 42 semanas
LIMITAÇÕES	O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas. Assim é possível acompanhar a quantidade de gestantes que deveriam ter realizado o exame por cada equipe e município dados os resultados do SINASC.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de gestantes cadastradas pela equipe/município supera a quantidade de gestantes estimada pelo SINASC utilizado o número de gestantes cadastradas. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde o necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Indicador 3	
TÍTULO	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO (o que mede?)	Mede a proporção de gestantes que realizaram atendimento odontológico no curso do pré-natal na APS. Compreende o registro de consulta odontológica realizada pelo cirurgião-dentista às gestantes da APS, visando, principalmente, prevenir agravos de saúde bucal que possam comprometer a gestação e o bem-estar da gestante. O objetivo desse indicador é mensurar quantas gestantes realizaram o atendimento odontológico, em relação a quantidade estimada de gestantes que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. Para a mensuração correta da quantidade de gestantes e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando o SINASC sendo corrigido pelo potencial de atendidos por cada equipe ou pelo município, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. A atenção odontológica à gestante compreende a realização de avaliação diagnóstica, restaurações e cirurgias, quando indicadas, considerando-se o período da gestação. Espera-se a ocorrência, no mínimo, uma avaliação odontológica a cada trimestre de gestação.
POLARIDADE	Positiva - Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro do período de 42 semanas

USO (Para que fim?)	Avaliar o acesso ao cuidado em saúde bucal no período pré-natal; Avalia o cumprimento de diretrizes e normas para a realização de um pré-natal de qualidade na APS; Subsidiário processo de planejamento, gestão e avaliação da assistência ao pré-natal.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=90%
META	60%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{gestantes com pré - natal na APS e atendimento odontológico}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{SINASC ou } N^{\circ} \text{ gestantes identificadas} \right)^2}$ <i>1 O denominador será o que apresentar o maior valor</i>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de mulheres com gestações finalizadas no período, cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente nesta equipe que tiveram um atendimento individual e um atendimento odontológico. Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1- O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou 2- Quantidade de gestantes cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente na equipe com gestações finalizadas (considerando a data provável do parto (DPP) + 14 dias) no período.
POLARIDADE	Positiva - Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro do período de 42 semanas
LIMITAÇÕES	O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas. Assim é possível acompanhar a quantidade de gestantes que deveriam ter realizado o exame por cada equipe e município dados os resultados do SINASC.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de gestantes cadastradas pela equipe/município supera a quantidade de gestantes estimada pelo SINASC utilizado o número de gestantes cadastradas. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Indicador 4	
TÍTULO	Cobertura de exame citopatológico
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO (o que mede?)	Mede a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram 1 exame citopatológico do colo do útero no intervalo 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimadas do município. Para a mensuração correta da quantidade de mulheres e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando a projeção da população sendo corrigido pelo potencial de atendidos por cada equipe ou pelo município, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador.
USO (Para que fim?)	Avaliar a adequação do acesso ao exame preventivo para o câncer do colo do útero. Expressa a realização de um exame a cada três anos, segundo as Diretrizes Nacionais. Avaliar o cumprimento de diretrizes e normas para a prevenção do câncer do colo do útero. Subsidiário processo de planejamento, gestão e avaliação da saúde da mulher.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Projeção populacional 2020 - IBGE
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=80%
META	40%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram exame citopatológico nos últimos 3 anos}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{Projeção de mulheres de 25 a 64 anos ou } N^{\circ} \text{ mulheres de 25 a 64 anos cadastradas} \right)^2}$ <i>1 O denominador será o que apresentar o maior valor</i>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de mulheres cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente nesta equipe com idade entre 25 a 64 anos no quadrimestre analisado, que realizaram um procedimento de Coleta de citopatológico de colo uterino em até 3 anos (podendo ser marcação de campo rápido ou SIGTAP correspondente). Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1- O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou 2 - Quantidade de mulheres com idade entre 25 a 64 anos cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente no município no período analisado.
POLARIDADE	Positiva - Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro de 3 anos
LIMITAÇÕES	A cobertura deste indicador se refere à população que faz o exame citopatológico na APS. O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas.

OBSERVAÇÕES	Quando o número de mulheres cadastradas pela equipe/município supera a quantidade projetada de mulheres no ano para o município pelo IBGE é utilizado o número de mulheres cadastradas. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.
-------------	---

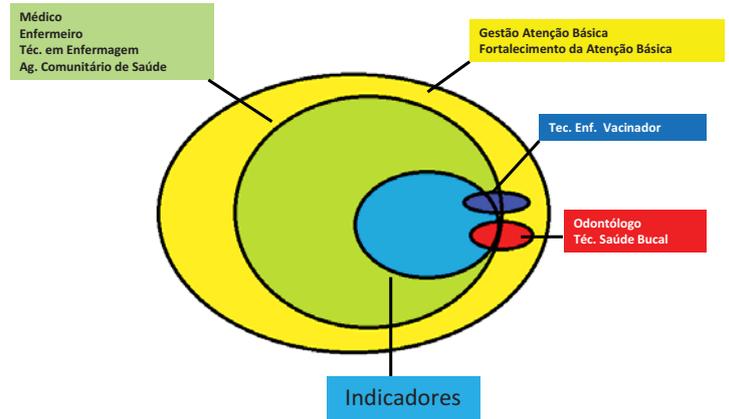
Indicador 5	
TÍTULO	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO	O objetivo desse indicador é mensurar o nível de proteção da população infantil contra as doenças imunopreveníveis selecionadas, mediante o cumprimento do esquema básico de vacinação, em relação a quantidade de crianças que o município possui. Para a mensuração correta da quantidade de crianças e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando o SINASC sendo corrigido pelo potencial de atendidos pelo município, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. O número de doses necessárias e os intervalos recomendados entre as doses, para cada tipo de vacina, constam de normas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Para as vacinas de poliomielite (VIP) e pentavalente a vacina utilizada para o cálculo do indicador será menores de 1 ano.
USO	Avaliar o acesso às ações de imunização; Subsidiário processo de planejamento, gestão e avaliação das ações de imunização. Avaliar o cumprimento de diretrizes e normas para a realização das ações de imunização na APS;
FONTE	Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC.
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=95%
META	>=95%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ de 3}^{\circ} \text{ doses aplicadas de Polio e Penta em menores de 1 ano}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{SINASC ou } N^{\circ} \text{ crianças cadastradas} \right)^2}$ <i>1 O denominador será o que apresentar o maior valor</i>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Considera-se o menor número de doses aplicadas entre a 3ª dose de pólio ou 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1- O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou 2- Quantidade de crianças menores de 1 ano cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente no município no período.
POLARIDADE	Positiva - Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro de 12 meses
LIMITAÇÕES	O numerador não traduz a aplicação de ambas as 3ª doses na mesma criança. O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas. Assim é possível acompanhar a quantidade de crianças que deveriam ter tomado a vacina por cada município dado os resultados do SINASC.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de crianças cadastradas pelo município supera a quantidade estimada de crianças é utilizado o número de crianças cadastradas. O indicador somente será apresentado na granulação município, devido ao formato mensurado pelo SISPN1

Indicador 6	
TÍTULO	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO	Mede a proporção de pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS e possuem sua pressão arterial aferida no semestre, em relação a quantidade estimada de hipertensos que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador.
USO	Avaliar se a aferição de PA em pessoas com hipertensão, pelo menos uma vez no semestre, está incorporada no processo de trabalho da equipe com vistas ao controle da PA desses usuários; Avaliar o cumprimento de diretrizes e normas para o acompanhamento de pessoas hipertensas na APS; Subsidiário processo de planejamento, gestão e avaliação no controle das doenças crônicas.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Pesquisa Nacional de Saúde - PNS 2013
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=90%
META	50%

FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ hipertensos com a PA aferida semestralmente nos últimos 12 meses}}{(\text{Parâmetro de Cadastro} \times \% \text{ hipertensos PNS ou } N^{\circ} \text{ hipertensos identificados})^{\frac{1}{2}}}$ <i>¹O denominador será o que apresentar o maior valor</i>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de cadastrados identificados e vinculados corretamente nesta equipe com atendimento onde o problema condição avaliada foi a hipertensão (podendo ser marcação de campo rápido ou seleção do CID/CIAP correspondente) e teve a realização do procedimento de Pressão Arterial (pelo SIGTAP correspondente) uma vez a cada 6 meses dentro de 1 ano. Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1-A porcentagem de hipertensos diagnosticados do estado na PNS de 2013 (apresentado no TABNET) vezes o parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE), ou 2-Quantidade de hipertensos cadastrados, identificados e vinculados corretamente na equipe no período.
POLARIDADE	Positiva - Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro de 12 meses
LIMITAÇÕES	A porcentagem de diagnosticados com hipertensão só é apresentada por estado pela PNS, por esse motivo, realiza-se uma estimativa para o parâmetro de cadastro do município. O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de hipertensos cadastrados pela equipe/município supera a quantidade estimada de hipertensos por meio da PNS é utilizado o número de hipertensos cadastrados. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde o necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Anexo II – Figura representativa da dinâmica da entre profissionais e suas interfaces com os indicadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Anexo III - Modelo estruturado para o cálculo do pagamento da Gratificação por Desempenho, por equipe.

Indicador 7	
TÍTULO	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO	Mede a proporção de pessoas com Diabetes que são consultadas pelas equipes de APS e possuem exame de hemoglobina glicada realizado pelo menos uma vez no ano, em relação a quantidade estimada de diabéticos que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. A medição da hemoglobina glicada pela equipe de APS pressupõe uma avaliação sobre o resultado do tratamento para cada pessoa.
USO	Avaliar a realização do exame de hemoglobina glicada, pelo menos uma vez ao ano, em pessoas com diabetes está incorporada na rotina de atendimento das equipes; Avaliar o cumprimento de diretrizes e normas para o acompanhamento de pessoas com Diabetes na APS; Subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação no controle das doenças crônicas.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Pesquisa Nacional de Saúde - PNS 2013
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=90%
META	50%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ diabéticos com solicitação de HbA1c nos últimos 12 meses}}{(\text{Parâmetro de Cadastro} \times \% \text{ diabéticos PNS ou } N^{\circ} \text{ diabéticos identificados})^{\frac{1}{2}}}$ <i>¹O denominador será o que apresentar o maior valor</i>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de cadastrados identificados e vinculados corretamente nesta equipe com atendimento onde o problema condição avaliada foi a diabetes com a solicitação de Hemoglobina Glicada no intervalo de 12 meses (podendo ser marcação de campo rápido ou seleção do CID/SIGTAP correspondente). Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1-A porcentagem de diabéticos diagnosticados do estado na PNS de 2013 (apresentado no TABNET) vezes o parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE), ou 2-Quantidade de diabéticos cadastrados, identificados e vinculados corretamente na equipe no período.
POLARIDADE	Positiva - Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro de 12 meses
LIMITAÇÕES	A porcentagem de diagnosticados com diabetes só é apresentada por estado pela PNS, por esse motivo, realiza-se uma estimativa para o parâmetro de cadastro do município/tipologia. O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas.
OBSERVAÇÕES	Para fins de financiamento o indicador será calculado por quadrimestre; Quando o número de diabéticos cadastrados pela equipe/município supera a quantidade estimada de diabéticos pela PNS é utilizado o número de diabéticos cadastrados. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde o necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Sigla	Modalidade da Equipe	Valor para 100% do Indicador atingido	Fator Financeiro do Pagamento	Parâmetro	Indicador 01	Indicador 02	Indicador 03	Indicador 04	Indicador 05	Indicador 06	Indicador 07	Total de Pesos	Cálculo do Valor a ser recebido			
ESF	Equipe de Saúde da Família	R\$ 2.122,00	R\$ 122,20	Meta	>=80%	>=85%	>=90%	>=95%	>=95%	>=90%	>=85%					
EAP-30	Equipe de Atenção Primária - Modalidade 30 horas	R\$ 2.418,75	R\$ 241,88													
EAP-20	Equipe de Atenção Primária - Modalidade 20 horas	R\$ 1.812,50	R\$ 181,25	Peso	1	1	2	1	2	2	1	10				
CNES	Nome UBS/ Equipe	Nome UBS/ Equipe	Nome UBS/ Equipe	Nome UBS/ Equipe	INE	Pré-Natal (I) consultas (%)	Pré-Natal (II) (SIIIS e HIV) (%)	Gestantes Saúde Bucal (%)	Cobertura Citopatológica (%)	Cobertura vacinal de Poliomielite (PA-Merida) (%)	Hipertensão (PA-Merida) (%)	Diabetes Hemoglobina Glicada (%)	Total de Indicadores alcançados	Total de Fatores dos indicadores atingidos	Fator do Indicador	Valor a Receber (Indicadores alcançados x Peso x Fator do Indicador)
		ESF											x	10	R\$ 222,50	R\$ 1.225,00
		EAP-30											x	10	R\$ 241,88	R\$ 2.418,75
		EAP-20											x	10	R\$ 181,25	R\$ 1.812,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PROTOCOLO MUNICIPAL DE RASTREAMENTO
CONTATOS E MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS
E CONFIRMADOS DE COVID-19**

Boa Vista/RR
Fevereiro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Elaboração e informações:

**Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista
Rua Coronal Mota, 418 - São Pedro.
CEP: 69.301-120 – Boa Vista – RR
Telefone: (95) 3623 – 1301**

**Secretário Municipal de Saúde
Cláudio Galvão dos Santos**

Equipe de Elaboração:

**Cinthia Oliveira Brasil
Superintendente de Atenção Básica
Emerson Ricardo de Sousa Capistrano
Coordenador NARB
Rayssa Leite Dutra Triani
Coordenador da Macroárea 1.0 da Atenção Básica**

Patricia Carlos Pinheiro
 Coordenador da Macroárea 4.0 da Atenção Básica
 Dayana Lobo Sousa
 Colaboradores
 Coordenador da Macroárea 2.0 da Atenção Básica
 Gilmara Alves de Souza
 Coordenador da Macroárea 6.0 da Atenção Básica
 Viviane Lie Osaki
 Coordenador da Macroárea 7.0 da Atenção Básica
 Erica Duarte Sinésio
 Coordenador da Macroárea 8.0 da Atenção Básica

1. APRESENTAÇÃO

Considerando a PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 30/2020-DESF/SAPS/MS que trata do processo de operacionalização da implementação das regras da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, referente às ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 05/SAB/SMSA que trata da atualização das orientações quanto à notificação, isolamento e monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus (covid-19).

Considerando o GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA que visa garantir a manutenção do sistema de vigilância de influenza e de outros vírus respiratórios existente no país, com ênfase na vigilância da COVID-19 devido ao atual cenário pandêmico.

Considerando o PROTOCOLO PARA ORIENTAÇÕES DE MANEJO DE PACIENTES COM COVID-19 que visa oferecer orientações aos gestores e profissionais de saúde sobre o manejo dos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde, com foco em uma assistência qualificada e em tempo oportuno, desde as pessoas assintomáticas até aquelas com manifestações mais severas da doença.

Este protocolo destina-se a orientar os profissionais das unidades básicas de saúde que integram as equipes de monitoramento/rastreamento sobre as diretrizes e procedimentos operacionais que devem ser realizados durante essa assistência.

1. OBJETIVO:

Direcionar as ações de monitoramento e rastreamento de casos suspeitos ou confirmados e contatos diretos de COVID-19 em acompanhamento domiciliar pela Rede Municipal de Saúde de Boa Vista.

2. PUBLICO ALVO:

Todos os pacientes notificados como caso suspeito ou confirmados pelo COVID-19 atendidos dentro das unidades básicas de saúde ou outros serviços ambulatoriais;

Todos os pacientes referenciados pelas unidades hospitalares de Boa Vista após alta hospitalar.

3. EQUIPE DE MONITORAMENTO:

Equipes multidisciplinares compostas por profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme portaria SMSA específica a ser publicada.

4. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE MONITORAMENTO:

4.1. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COVID

1. Identificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 notificados e residentes no município de Boa Vista;

2. Elaboração e encaminhamento de PLANILHA DE CASO PARA MONITORAMENTO (ANEXO 1) de pacientes suspeitos notificados segundo bairro de residência;

3. Realizar atualização de resultados laboratoriais de swabs de pacientes que realizaram coleta deste para as demais unidades de saúde;

4. Enviar planilha diariamente via e-mail para as equipes de monitoramento de todas as UBS com cópia para o e-mail: notificacovid@gmail.com;

5. Monitorar a cada 48 horas até o fim do período de isolamento domiciliar, durante 14 dias e a cada 24h em pessoas com mais de 60 anos e portadores de condições clínicas de risco, preferencialmente por telefone ou via visita domiciliar caso seja necessário;

6. Realizar monitoramento através de oxímetros quando possível para pacientes referenciados pelas UBS COVID após avaliação e indicação clínica.

4.2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NÃO-COVID

1. Monitorar a cada 48 horas até o fim do período de isolamento domiciliar, durante 14 dias e a cada 24h em pessoas com mais de 60 anos e portadores de condições clínicas de risco, preferencialmente por telefone ou via visita domiciliar caso seja necessário;

2. Realizar monitoramento através de oxímetros quando possível para pacientes referenciados pelas UBS COVID após avaliação e indicação clínica.

5. CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DO MONITORAMENTO COM OXÍMETROS (Quando possível):

a) A definição de pacientes para monitoramento de oximetria se dará de acordo com as seguintes condições e fatores de risco, a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, após avaliação médica:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- Hipertensão;
- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- Tabagismo;
- Obesidade;
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Neoplasia maligna;
- Gestação de alto risco;
- Ou a critério clínico.

6. REGISTRO:

1. Utilizar a FICHA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CASOS DE COVID-19 (ANEXO 2) para o registro das informações sobre a conversa telefônica, do quadro clínico autorreferido do paciente, autoavaliação da necessidade de consulta presencial na Unidade de Saúde, horário da ligação e queixas;

2. O registro das informações devem também ser realizados no Sistema SIGSS através do recurso Interação com o Usuário para todos os profissionais. Somente em caso de Realização de Teleconsulta, que o registro deverá ser feito no prontuário eletrônico do paciente (SIGSS), sob o código CIAP-2: R74, caso feito por profissional de nível superior (médico ou enfermeiro).

3. Será também utilizado sistema próprio de monitoramento de casos COVID-19

7. ROTEIRO DE MONITORAMENTO

1. Anotar em prontuário, o número de contato do paciente e acompanhante (de preferência o cuidador que ficará responsável pelo paciente), durante o primeiro contato para a avaliação do paciente;

2. Seguir roteiro de perguntas de acordo com a FICHA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CASOS DE

COVID-19 e FLUXOGRAMA PARA O MONITORAMENTO DOS CASOS DE SÍNDROME GRIPAL E COVID-19 de acordo com o (ANEXO 3);

3. A ligação deverá ser feita por profissional de saúde integrante da equipe de monitoramento (ANEXO 4)

a) Se realizada por ACS ou profissional de nível médio:

1. As fichas deverão ser avaliadas conjuntamente com enfermeiro e/ou médico para definir a conduta de cada caso, de acordo com sinais e sintomas clínicos de gravidade:

Classificação dos sinais e sintomas por grupo	Leve	Moderado	Grave
Adultos e gestantes	Síndrome gripal: tosse, dor de garganta ou coriza seguido ou não de: – Anosmia (disfunção olfativa) – Ageusia (disfunção gustatória) – Coriza – Diarreia – Dor abdominal – Febre* – Calafrios – Mialgia – Fadiga – Cefaleia.	- Tosse persistente + febre* persistente diária OU - Tosse persistente + piora progressiva de outro sintoma relacionado à COVID-19 (adinamia, prostração, hiporexia, diarreia) OU - Pelo menos um dos sintomas acima + presença de fator de risco.	Síndrome respiratória aguda grave – síndrome gripal que apresente: Dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU Saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU Coloração azulada de lábios ou rosto *Importante: em gestantes, observar hipotensão.
Crianças			– Taquipneia: ≥ 70 rpm para menores do que 1 ano; ≥ 50 rpm para crianças maiores do que 1 ano; – Hipoxemia; – Desconforto respiratório; – Alteração da consciência; – Desidratação; – Dificuldade para se alimentar; – Lesão miocárdica; – Elevação de enzimas hepáticas – Disfunção da coagulação; rabdomiólise; – Qualquer outra manifestação de lesão em órgãos vitais

***Observação: as crianças, idosos e as pessoas imunossuprimidas podem apresentar ausência de febre e sintomas atípicos.**

FONTE: Orientações para manejo de pacientes com COVID-19 - Ministério da Saúde, 2020.

b) Se a avaliação por monitoramento remoto indicar que o paciente está estável, deverá realizar as orientações sobre cuidados no isolamento e outros;

c) Identificar e orientar familiares com risco elevado de complicações e/ou pessoas com graves deficiências imunológicas, que tiveram contato com o caso suspeito;

d) Identificar outros contatos domiciliares com SG e orientá-los;

e) Anotar informações sobre a conversa telefônica no prontuário e anexar a FICHA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CASOS DE COVID-19.

9. RASTREAMENTO

O rastreamento de contatos é uma medida de saúde

pública que visa diminuir a propagação de doenças infecto-contagiosas a partir da identificação de novas infecções resultantes da exposição a um caso conhecido. Dessa forma, é possível isolar novos casos e prevenir o surgimento de uma próxima geração de infecções a partir de um caso índice.

9.1. OBJETIVOS

- Identificar e monitorar os contatos próximos de casos confirmados de COVID-19;
- Identificar oportunamente possíveis casos em indivíduos assintomáticos;
- Interromper as cadeias de transmissão, diminuindo o número de casos novos de COVID-19.

9.2. DEFINIÇÃO DE CONTATO

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

9.3. IDENTIFICAÇÃO DE CONTATOS

Para rastreamento dos contatos, é importante que seja realizada uma investigação detalhada dos casos de COVID-19 que são captados pelos sistemas de informação (e-SUS Notifica). Para esta etapa, durante o atendimento do caso pelo serviço de saúde, deve ser utilizada a FICHA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CASOS DE COVID-19, com o objetivo de identificar as pessoas que estiveram em contato com um caso confirmado no período de transmissibilidade da doença, ou seja, até 48 horas antes do início dos sintomas (para os casos sintomáticos) ou até 48 horas antes da data da coleta do exame (para os casos assintomáticos). A partir desta ação, será possível identificar os contatos, e definir um meio de comunicação mais adequado para entrar em contato com eles (telefone, celular, e-mail, entre outros).

9.4. RASTREAMENTO DE CONTATOS

A equipe de monitoramento deverá acionar os contatos identificados, preferencialmente nas primeiras 48 horas após a notificação do caso. Todos os contatos devem ser contatados pessoalmente ou por telefone para confirmar se eles atendem às definições propostas e, portanto, serem incluídos na estratégia de monitoramento. Cada indivíduo identificado como contato deve receber informações sobre:

- Objetivo da estratégia de rastreamento e monitoramento de contatos; –
- Necessidade de procurar um serviço de saúde para realização de triagem (exames clínicos) e coleta de material para exames laboratoriais, caso necessário. –
- Orientações sobre a doença e as manifestações clínicas que deverão ser observadas durante o período de monitoramento. Isso inclui o aparecimento de qualquer sintoma de síndrome gripal, especialmente febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza ou congestão nasal, distúrbios olfativos (perda de olfato) ou gustativos (perda de paladar) sem causa anterior, falta de ar ou dificuldade em respirar; –
- O que fazer se apresentar algum sintoma, incluindo:

i) A quem se reportar,

ii) Como se isolar e quais precauções adicionais deve tomar (observar sinais de gravidade), e,

MACRO 3.0	UBS MECEJANA	SIRLENE GOMES GUEDES	ACS	991200051			
		ANA CLAUDIA R. NOGUEIRA	ACS	991105279			
		WANDERLEY DA CONCEIÇÃO GOMES	ACS	981028819			
		CLAUDEMIR DOS SANTOS COELHO	ACS	991137573			
	UBS 31 DE MARÇO	MEREDIANE CRISTINA SIPERT	ENFERMEIRA	99161-1223	carlosarthursipert@gmail.com	004.691.930-93	
		KELLY CADETE DA SILVA	ACS	99122-8936			
		GEIZY LORENA FERNANDES PAVA	ACS	99124-7083			
		MARLON JESUS DOS SANTOS	ACS	98111-8334			
		ROSA CRISTINA TEIXEIRA VALENTES	ACS	99121-1585			
		JOÃO CARDOSO DE ALMEDA NETO	ACS	99162-0218			
	UBS SILVIO BOTELHO	LUZITANIA CRISTINA BEZERRA	ENFERMEIRA	99166-0811	luzitaniacb@gmail.com luzitaniacb@bol.com.br	424.475.264-15	
		ELMALDA DA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	98114-0031			
		KARINE ALVES GOMES	BIOLOGA	99147-3450			
		MARESSA FÁBOLA CRUZ OLIVEIRA	FONOAUDIOLOGA	99136-8276			
		FRANCISCO LEANDRO L. DA SILVA	ACS	991684247			
		DHEIMISSON GOMES DE LUCAS	ACS	991349294			
	MACRO 4	UBS EQUATORIAL	TABITA SILVA CIPRE	BIOLOGA	991516817	tecipre@hotmail.com	936.210.862-34
			DARLENE OLIVEIRA DE SOUSA	ACS	991649342		
PATRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA			TEC. DE ENFERMAGEM	991434615			
IOLANDA LOPES DA SILVA			ACS	991559119			
ROZIANI APARECIDA RIBEIRO LIMA			ACS	991376877			
THIANE CHARLENE PEREIRA DA SILVA			ACS	981010520			
UBS TANCREDO NEVES		HUMBERTO HENRIQUE DE FREITAS	ENFERMEIRO	99131-9627	humbertofreitas@gmail.com	302.463.978-46	
		IRANEIDE OLIVEIRA DA MACENA	TEC. DE ENFERMAGEM	99132-5429			
		ELIZA MARTINS QUILIM	TEC. DE ENFERMAGEM	99155-4343			
		MARIA VERONICA THOMAZ DA SILVA	ACS	99170-5805			
		ROSIANE ANASTACIO DA SILVA	ACS	99120-0880			
		DANIELA SILVA DO NASCIMENTO	ACS	99125-2277			
UBS DIMITRI		SAULO DE ASSIS SALVIANO SILVA	DENTISTA	981224256	saulosilva.smsa@gmail.com	031.273.264-32	
		JOZILENE FERREIRA DE SOUSA	TSB	991121929			
		KELIA ALVES DE ALMEIDA	TEC. DE ENFERMAGEM	991462366			
		MARIA RAIMUNDA DINIZ	ACS	984093877			
		VITOR AUGUSTO DA SILVA	ENFERMEIRO	991418464			
		RICHARDSON GONÇALVES DA SILVA	ACS	984042708			
UBS DR SILVIO LEITE	ENVILHANRAI LEMOS DE JESUS PIRES	ENFERMEIRA	99114-7117	envilian@gmail.com	414.949.622-68		
	CINTHIA KATIÚSCIA GARCIA DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	99112-2888				
	MARIA EUZILENE COSTA DA SILVA	ACS	99121-0660				
	MARIA LUCILENE COSTA DA SILVA	ACS	99122-4689				
	GENILDE JESUS DE SOUSA FERREIRA	ACS	99157-1630				
	LAYD MAIRA RIBEIRO LOPES	ACS	99115-2686				
UBS JORGE ANDRÉ GURJÃO VIEIRA	JEFFERSON ACIOLI DE SOUZA	DENTISTA	98101-0760	jeffersonacioli@gmail.com	425.585.572-20		
	KEITYANY PEREIRA PAZ	TEC. DE ENFERMAGEM	981237434				
	MONICA LETICIA MARTINS FRANCO	ENFERMEIRA	98109-3912				
	SAMIRA DOS SANTOS FERREIRA	ACS	99140-6571				
	WERLY JOHNNY SANTOS DO NASCIMENTO	ACS	98123-5054				
	JORLAN ARAUJO SOARES	ACS	99157-2628				

MACRO 5.0	UBS CAMBARA	MARINETE GARCIA DA SILVA	ENFERMEIRA	991384469	marinete.garcia@hotmail.com	628.731.052-91
		ALEXSANDRO DE SOUSA COSTA	ACS	981188289		
		OLINDINA AMERICA SALES MEDEIROS	ENFERMEIRA	98112-8575		
		ELOISA DA SILVA MARUAI	ACS	991136880		
		VEREDIANA BARBOSA DE ALENCAR	ACS	991204253		
	RICARDO JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ACS	991687089			
	UBS ASA BRANCA	CHAIENE SILVA VERISSIMO	ACS	991290856	yne_yeshua@hotmail.com	004.098.232-70
		ERICK CORREA MORAES	ACS	991561939		
		ALINE ROSANA GONZAGA DA SILVA	ACS	984001047		
		ROSANA MELQUIDES FIGUEIRA DE MATOS	BIOLOGA	98100-9918		
		TAIS LIMA CORREA	ACS	9912482985		
	MARLUCE FELIX BRAGA	ACS	991121904			
	UBS OLENKA	ENMILY FEITOSA OLIVEIRA	ENFERMEIRA	99124-3077	enmilyfeitos@gmail.com	529.848.852-87
		CINAIRA KAROLINE MORAES GRARD	DENTISTA	99129-0249		
		JULIA FERNANDES DE SÁ OLIVEIRA	ACS	99127-1060		
		IARA DANTAS RODRIGUES	ACS	99141-2210		
		ROSILEI ALVES DA SILVA	ACS	99142-8003		
	FRANCISCO GENIVAL SOUZA	TEC.DE ENFERMAGEM	99129-5800			
UBS ARMINDA GOMES	ATELMIR FIGUEIREDO DE CARVALHO	ACS	98122-1891	figueiredoatelmir@gmail.com	787.439.232-91	
	MAYLKSON SILVA DE SOUSA	ACS	984059747			
	IULHA SÂMILA SANTOS SÁ	ACS	981169832			
	KARLA MARIA SILVA MORAES	ACS	99170-4911			
	SOLISANGELA CUNHA DA SILVA	ACS	99169-3526			
ESTEFSON PEIXOTO PEREIRA	ACS	98112-5325				
MACRO 6.0	UBS PRICUMA	YASODARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ACS	98407-3983	yza22_rr@hotmail.com	946.024.172-72
		SANDRA MARIA VERAS	ACS	99114-9148		
		ODENITE GONÇALVES CRUZ	ENFERMEIRA	99901-9717		
		CLAIR PEREIRA POERSCHKE	ENFERMEIRA	99114-0152		
	UBS CENTENÁRIO	WENDEL DE MACEDO NEVES	ACS	99113-3125	wendelneves181@gmail.com	612.591.102-06
		CLOTILDE PADILHA PEREIRA	ACS	99120-4093		
		KATLEN NAYARA PEIXOTO DE SOUZA	ACS	99130-8630		
	UBS CINTURÃO VERDE	ERICA ARAUJO PEREIRA	ACS	99168-7888	erica_araujo.pereira@hotmail.com	025.833.012-09
		LUCILEI DE JESUS SCHUERTZ	ACS	98124-7382		
		ANTONIO WAGNER LOPES DA SILVA	ACS	99115-3444		
	UBS 13 de SETEMBRO	KELLY MARIA DE QUEIROZ MARTINS LICINIO	ENFERMEIRA	99171-7127	kellylicinio@hotmail.com	725.597.993-91
		MARCELO AUGUSTO P FERREIRA	ACS	99162-1606		
		JORGETE DANIELE DE OLIVEIRA	ACS	98106-7949		
		ANDRE GUIMARAES SANTOS	ACS	99127-4970		
		DALCICLEIDE AMORIM DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	99159-4832		
		CRISTIANE MATOS TRAJANO	ACS	99115-7175		
	UBS BURITIS	SANDRA DO NASCIMENTO REBEIRO FLAUZINO	ENFERMEIRA	99136-4016	sandra.flau@gmail.com	847.730.499-87
		RUTILEIA PENHA DE SOUZA	ENFERMEIRA	99121-0646		
NARIA DOS SANTOS BARBOSA		ACS	99135-1109			
HYLANA MARESSA DE SOUZA CAMARA CASTRO		ACS	99127-6067			
JANETE FONSECA DE AGUIAR		ACS	99126-4891			
LUCIANA DOS SANTOS	TEC.ENFERMAGEM	99114-0977				
UBS LIBERDADE	IVANILSA ALVES COSTA	ENFERMEIRA	99141-0108	ivanilsa_alves@hotmail.com	679.410.873-91	
	ALESSANDRA DA CONCEICAO GOMES	ACS	99162-8609			
	JHUCYELLEN DA SILVA RODRIGUES	ACS	99128-3193			
	ANDERSON DOS SANTOS BARROS	ENFERMEIRO	99167-3075			
	AMANDA CIQUEIRA DE FREITAS	ACS	99116-5078			
MARILENE TARUMA BARBOSA	ACS	99147-6888				

MACRO 7.0	UBS SAYONARA	MARIA ANTONIA MATEUS DE SOUSA	TEC. DE ENFERMAGEM	99126-1045	antoniamateus2015@gmail.com	306.778.073-25
		ANA PAULA FERREIRA PINHO	ACS	99167-0193		
		CRYSTIANNE MARQUES SOUSA	ACS	98105-3996		
		MARIA CATARINA MORAIS ROCHA	TSB	99138-7234		
		LEIDISIA FERNANDA JUSTINO	ACS	98108-3896		
		RUDNEIA RODRIGUES SANTANA	ACS	981292174		
	UBS SANTA LUZIA	ANDREA CRISTINA NOGUEIRA MARTINS	ACS	98113-9560		
		CAIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	ACS	99163-7376	kayk.ferreira@gmail.com	013.089.092-84
		DARIANA FIRMINO TRINDADE	ACS	99122-2020		
		MARIA DAS GRACAS CONCEICAO DE MORAES	ACS	98402-9484		
		MARIA ELIZENE SANTOS COSTA	ACS	99112-1165		
		VANDA SOUSA E SILVA	ACS	98102-6553		
	UBS SENADOR HELIO CAMPOS	MAYCON DA SILVA BARBOSA	ACS	99120-1513	mayconboy30@gmail.com	917.734.152-04
		ELIZETE SILVA DE ALMEIDA	ACS	99118-8379		
		JEANY DE ALMEIDA SANTOS	ACS	99144-8601		
		MARIA IRIS BATISTA DA SILVA	ACS	99168-7264		
		ANA PAULA DOS SANTOS VIDAL	ACS	99122-6333		
		PEDROLINA ROSA BARTOLINA ANJOS	ACS	99139-6693		
	UBS LUPERCIO	LUIS BERNARDO COSTA DE LIMA	ACS	99144-0897	lbcpastor@hotmail.com	285.227.612-72
		ANALICE DE SOUSA	ACS	99162-9767		
		LEIA MARIA BEZERRA DE MATOS	ACS	991383766		
IVONE ALCINE MEMORIA BARBOSA		ACS	99135-2439			
JUCICLEICE DE SOUSA OLIVEIRA		ACS	99121-3962			
MARNEICE GOMES DE ALMEIDA		ACS	99135-3991			
MACRO 8.0	UBS RUBELDIMAR	ABRAÃO LUCAS GONÇALVES DE CASTRO	ENFERMEIRO	991412763	abraao_aguia@hotmail.com	012.312.755-61
		ALCINEIA VIANA DA SILVA	ACS	99135-0171		
		DOUGLAS LIMA DOS SANTOS	ACS	99120-2590		
		ELOISA XAVIER SILVA	ACS	98413-4198		
		RENATA FABIANA DAMA BEITE DE SOUZA	ACS	99146-7323		
		WESVANIA QUEIROZ SILVA	ACS	99125-6738		
	UBS RAIAR DO SOL	SELMA LISBOA BORGES	ACS	99175-3176	selmalisboaborges072@gmail.com	231.179.402-78
		NAPOLIANE EDUARDO REIS	ACS	99138-9774		
		DEANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	ACS	98114-7208		
		CLARICE ALMEIDA DE LIMA	ACS	99125-5510		
		CLEIDIANE SOUSA BARROS SILVA	ACS	99154-3805		
		ELINALVA PEREIRA MUNIZ BARROS	ACS	99157-0793		
	UBS DELIO TUPINAMBA	FRANCILEUDE COSTA ALENCAR	ENFERMEIRA	(95) 98402-3883	leudinhaalencar@gmail.com	947.010.162-68
		ROSMAR BENTES DE LIMA	ACS	(95) 98120-1657		
		ELIZABET DA SILVA DAVID MARTINS	ACS	(95) 99903-5868		
		FRANCISCA FRANCILDA SILVA DIONIZIO	MEDICA	(95) 98124-9533		
		CARLA DAYANA BRAGA DO NASCIMENTO	ACS	(95) 99131-1015		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA SMSA Nº 102/2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXECUTAREM AÇÕES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID19 NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, DORAVANTE DENOMINADA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITORAMENTO (GT – MONITORAMENTO).

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 356, de 11 de março de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19)";

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.358 de 2 de setembro de 2020 que "Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19";

CONSIDERANDO a Nota Técnica SMSA nº 05, de 1 de junho de 2020 que "Atualização das orientações quanto à notificação, isolamento e monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO a Resolução nº. 045/2020 de 15 de Dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde que aprova os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e;

CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do Coronavírus, por meio de ações que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

CONSIDERANDO a resolução nº 007/2021 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a minuta de portaria de Monitoramento e Rastreamento de Contatos de casos de COVID-19

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o pagamento temporário com recurso de gratificação para os profissionais de saúde no âmbito da Atenção Básica do Município de Boa Vista que executarem ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus no âmbito municipal.

Parágrafo único: A gratificação será de duração li-

mitada, excepcional e baseada no repasse realizado pelo Ministério da Saúde cessando a mesma quando da inteira utilização do valor recebido.

Art. 2º Cada Unidade de Saúde deverá compor uma equipe de até 06 (seis) profissionais para realizar as ações de rastreamento e monitoramento e oficializar através de Memorando à Superintendência de Atenção Básica;

Parágrafo único: Quando da mudança de membro da equipe composta pela unidade básica, esta deverá se comunicada imediatamente à gestão da Atenção Básica para providências junto ao setor de folha de pagamento.

Art. 3º São considerados aptos para o recebimento da gratificação todos os profissionais que compõe a Atenção Básica Municipal aqui descritos:

- Médicos;
- Enfermeiros;
- Técnicos de Enfermagem;
- Agentes comunitários de Saúde;
- Odontólogos;
- Técnicos em Saúde Bucal;
- Farmacêuticos;
- Psicólogos;
- Assistente Social;
- Biólogos;
- Veterinários E;
- Assistentes administrativos.

Art. 4º O repasse da gratificação aos profissionais ocorrerá durante 10 meses, começando em março sendo limitado à até 06 membros da equipe composta;

Art. 5º O valor do repasse ocorrerá considerando os seguintes quesitos:

- Valor Repassado: R\$ 600.000,00;
- Tempo de Execução de Rastreamento e Monitoramento: 10 (dez) meses;
- Número de Unidades de Saúde: 34 (trinta e quatro);
- Número de Membros da Equipe por unidade: Até 06 (seis) ANEXO I;

Art. 6º O valor do pagamento da gratificação para cada membro da equipe será de R\$ 298,51 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), considerando os quesitos anteriores aplicado na seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Gratificação} = \text{Valor Repassado (R\$ 600.000,00)} / \text{Nº de Unidades (34)} / \text{Nº de Membros (até 06)} = \text{R\$ 298,5}$$

Tempo de Execução (10 meses)

Parágrafo único: Não haverá em nenhuma circunstância o acúmulo de gratificações pelos membros da equipes na desistência da execução da ação proposta de algum outro membro ou em qualquer;

Art. 7º Os critérios e normas a serem seguidos para o monitoramento serão definidos em Nota Técnica específica da Superintendência de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Fica condicionado o pagamento da gratificação objeto desta Portaria ao atendimento de critérios técnicos específicos a serem definidos em pela Superintendência de Atenção Básica no Art. 7º.

Art. 8º O incentivo financeiro pago aos profissionais será efetuado em folha de pagamento dos servidores, incidindo as obrigações acessórias e tributárias e demais descontos legais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 2021.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de abril de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO I

ANEXO I EQUIPE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO					
Ordem	MACRO	UBS	NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL	
1	MACRO 1.0	UBS AYGARA MOTA	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA MERVAL	BIOLOGA	
2			ARLANE DE OLIVEIRA VIANA	DENTISTA	
3			MARIGENA LIMA DA SILVA	TSB	
4			NATALLY SANTOS BEZERRA	EDUCADORA FISICA	
5			DAYANE BARBOSA DE OLIVEIRA LUCICLEIDE NASCIMENTO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	
6		UBS HELIO MACEDO	LENILZA FERREIRA DAMASCENO	ENFERMEIRA	
7			VALERIA BARBOSA SOARES	TEC. DE ENFERMAGEM	
8			LENIR FERREIRA FAVACHO	ACS	
9			SIRLEILA DOS SANTOS SILVA	ACS	
10			LAURA STEFANI PEREIRA BARROS	ACS	
11			ALICE PATRICIO LIMA	TSB	
12		UBS SANTA TEREZA	ROSILENE MARIA DE AZEVEDO	ENFERMEIRA	
13			EUNICE LOPES DE OLIVEIRA	ACS	
14			HUGO FRANCISCO RODAS DE SOUZA	MEDICO	
15		UBS DALMO FEITOSA	KEILA PIRES SOUZA MACIEL	ACS	
16			NIELSON HENDRIK PAIVA	ACS	
17			POLIANA SOUSA RAMOS	ACS	
18			CARLOS DE CAMPOS TEIXEIRA	TEC. DE ENFERMAGEM	
25	MACRO 2.0	UBS MARIANO DE ANDRADE	RAICLENE PINHO FRANCO	ACS	
26			IVONETE SALES DE SOUZA	ACS	
27			JOSIDENE MARQUES RODRIGUES SILVA	MEDICA	
28		UBS EDNA DINIZ	ELIENE MENDES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	
29			REGILMA ALMEIDA SOARES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	
30			JOICIANE LOPES DA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL	
31			LAIZA RODRIGUES BARBOSA	FONOAUDIOLOGA	
32			RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	MED. VETERINARIO	
33			ANDREA CORDEIRO DA SILVA	FONOAUDIOLOGA	
34		JOSVALDO DA SILVA VIANA	DENTISTA		
35		DOUGLAS RIBEIRO	ENFERMEIRO		
36		UBS JARDIM FLORESTA	MARILENE FERNANDES DE AZEVEDO	ACS	
37	LARISSA DE SOUSA PIRES MAIA		FARMACEUTICA		
38	MARCELA RIBEIRO DE OLIVEIRA		TEC. DE ENFERMAGEM		
39	MACRO 3.0	UBS IONE SANTIAGO	CARMELITA ALVES DA SILVA	ACS	
40			TRACILDA MARIA SOARES	TEC. DE ENFERMAGEM	
41			GILIANE NASCIMENTO DA SILVA LIMA	ENFERMEIRA	
42		UBS SÃO VICENTE	LIDIANE CRISTINA DE SOUZA LOPES	FARMACEUTICA	
43			MARIA HELENA DE LIMA SILVA CHAVES	TEC. DE ENFERMAGEM	
44			ERIC GOMES DA SILVEIRA	ENFERMEIRO	
45	MACRO 4	UBS MECIJEJANA	FABIANA ALMEIDA VIANA	ACS	
46			MICHELE VALDENICE MAFRA LEITE	ACS	
47			SORANI GOMES COSTA	ACS	
48		UBS 31 DE MARÇO	GISELENE CAVALCANTE CARNEIRO	ACS	
49			PAULA DAYANE CARNEIRO ROCHA	ACS	
50			RAFAEL ANTONIO SILVEIRA	ENFERMEIRO	
51		UBS SILVIO BOTELHO	CRISTIANE SILVA DA SILVA	ACS	
52			ANDREA FREITAS DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	
53			CAIO HENRIQUE ALVES CRUZ	TEC. DE ENFERMAGEM	
54		MACRO 5.0	UBS ASA BRANCA	NILZILENE DA SILVA	ACS
55				DIRLENE LINHARES DE OLIVEIRA	ACS
56				JULLANA BATTANOLI SASSO GAMA	ENFERMEIRO
57	UBS BURITIS		ANA KARINE SOUZA OLIVEIRA	ACS	
58			SIRLENE GOMES GUEDES	ACS	
59			ANA CLAUDIA R. NOGUEIRA	ACS	
60	MACRO 6.0	UBS BURITIS	WANDERLEY DA CONCEIÇÃO GOMES	ACS	
61			CLAUDEMIR DOS SANTOS COELHO	ACS	
62			MEREDLANE CRISTINA SIPHERT	ENFERMEIRA	
63		UBS BURITIS	KELLY CADETE DA SILVA	ACS	
64			GEIZY LORENA FERNANDES PAIVA	ACS	
65			MARLON JESUS DOS SANTOS	ACS	
66		UBS BURITIS	ROSA CRISTINA TEIXEIRA VALENTES	ACS	
67			JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA NETO	ACS	
68			LUZITANIA CRISTINA BEZERRA	ENFERMEIRA	
69		UBS BURITIS	ELIVALDA DA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	
70			KARINE ALVES GOMES	BIOLOGA	
71			MARESSA FÁBIOLA CRUZ OLIVEIRA	FONOAUDIOLOGA	
72	UBS BURITIS	FRANCISCO LEANDRO L. DA SILVA	ACS		
73		DHEIMISSON GOMES DE LUCAS	ACS		
74		TABITA SILVA CIPRE	BIOLOGA		
75	MACRO 4	UBS EQUATORIAL	DARLENE OLIVEIRA DE SOUSA	ACS	
76			PATRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA	TEC. DE ENFERMAGEM	

78	MACRO 5.0	UBS TANCREDO NEVES	IOLANDA LOPES DA SILVA	ACS	
79			ROZIANE APARECIDA RIBEIRO LIMA	ACS	
80			THIANE CHARLENE PEREIRA DA SILVA	ACS	
81			UBS DIMITRI	HUMBERTO HENRIQUE DE FREITAS	ENFERMEIRO
82				IRANEIDE OLIVEIRA DA MACENA	TEC. DE ENFERMAGEM
83				ELIZA MARTINS QUILIM	TEC. DE ENFERMAGEM
84		UBS DR SILVIO LEITE	MARIA VERONICA THOMAZ DA SILVA	ACS	
85			ROSILANE ANASTACIO DA SILVA	ACS	
86			DANIELA SILVA DO NASCIMENTO	ACS	
87			UBS JORGE ANDRÉ GURJÃO VIEIRA	SAULO DE ASSIS SALVIANO SILVA	DENTISTA
88				JOZILENE FERREIRA DE SOUSA	TSB
89				KELIA ALVES DE ALMEIDA	TEC. DE ENFERMAGEM
90		UBS CAMBARA	MARIA RAIMUNDA DINIZ	ACS	
91			VITOR AUGUSTO DA SILVA	ENFERMEIRO	
92			RICHARDSON GONÇALVES DA SILVA	ACS	
93			UBS ASA BRANCA	ELIANA SOUZA SOARES	ENFERMEIRA
94				CINTHIA KATIÚSCIA GARCIA DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL
95				MARIA EUZILENE COSTA DA SILVA	ACS
96	UBS OLENKA	WILSON MOTTA JUNIOR	ACS		
97		GENILDE JESUS DE SOUSA FERREIRA	ACS		
98		LAYD MAIRA RIBEIRO LOPES	ACS		
99		UBS ARMINDA GOMES	JEFFERSON ACIOLI DE SOUZA	DENTISTA	
100			KEITYANY PEREIRA PAZ	TEC. DE ENFERMAGEM	
101			MONICA LETICIA MARTINS FRANCO	ENFERMEIRA	
102	UBS BURITIS	SAMIRA DOS SANTOS FERREIRA	ACS		
103		WERLY JOHNNY SANTOS DO NASCIMENTO	ACS		
104		JORLAN ARAUJO SOARES	ACS		
105		MARINETE GARCIA DA SILVA	ENFERMEIRA		
106		ALEXSANDRO DE SOUSA COSTA	ACS		
107		EDICLEIA ARAUJO PEREIRA	ACS		
108	UBS BURITIS	ELOISA DA SILVA MARUAI	ACS		
109		VEREDIANA BARBOSA DE ALENCAR	ACS		
110		RICARDO JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ACS		
111	UBS BURITIS	CHAIENE SILVA VERISSIMO	ACS		
112		ERICK CORREA MORAES	ACS		
113		UBS BURITIS	ALINE ROSANA GONZAGA DA SILVA	ACS	
114			ROSANA MELQUIDES FIGUEIRA DE MATOS	BIOLOGA	
115			TAIS LIMA CORREA	ACS	
116		UBS BURITIS	MARLUCE FELIX BRAGA	ACS	
117	ENMILY FEITOSA OLIVEIRA		ENFERMEIRA		
118	CINARA KAROLINE MORAES GIRARD		DENTISTA		
119	UBS BURITIS		JULIA FERNANDES DE SÁ OLIVEIRA	ACS	
120			IARA DANTAS RODRIGUES	ACS	
121			ROSILEI ALVES DA SILVA	ACS	
122	UBS BURITIS	FRANCISCO GENIVAL SOUZA	TEC. DE ENFERMAGEM		
123		UBS BURITIS	ATELMIR FIGUEIREDO DE CARVALHO	ACS	
124			MAYLKSON SILVA DE SOUSA	ACS	
125			JULHA SÂMILA SANTOS SÁ	ACS	
126		UBS BURITIS	KARLA MARIA SILVA MORAES	ACS	
127			SOLISANGELA CUNHA DA SILVA	ACS	
128	ESTEFSON PEIXOTO PEREIRA		ACS		
129	UBS BURITIS	YASODARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ACS		
130		SANDRA MARIA VERAS	ACS		
131		ODENITE GONÇALVES CRUZ	ENFERMEIRA		
132		UBS BURITIS	CLAIR PEREIRA POERSCHIKI	ENFERMEIRA	
133			WENDEL DE MACEDO NEVES	ACS	
134			KATLEN NAYARA PEIXOTO DE SOUZA	ACS	
135	UBS BURITIS	JEANNE PONTE SILVA	ENFERMEIRA		
136		SILVANIZA ALMEIDA SOARES	TEC. ENFERMAGEM		
137		CLOTILDE PADILHA PEREIRA	ACS		
138	UBS BURITIS	ERICA ARAUJO PEREIRA	ACS		
139		LUCILEI DE JESUS SCHUERTZ	ACS		
140		ANTONIO WAGNER LOPES DA SILVA	ACS		
141		UBS BURITIS	RUTE DE PAIVA LIMA	ACS	
142			ROSSIMERE MONTEIRO COSTA DE SOUSA	ENFERMEIRA	
143			KELLY MARIA DE QUEIROZ MARTINS LICINIO	ENFERMEIRA	
144	UBS BURITIS	MARCELO AUGUSTO P FERREIRA	ACS		
145		JORGETE DANIELE DE OLIVEIRA	ACS		
146		ANDRE GUIMARAES SANTOS	ACS		
147	UBS BURITIS	DALCICLEIDE AMORIM DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL		
148		CRISTIANE MATOS TRAJANO	ACS		
149	UBS BURITIS	SANDRA DO NASCIMENTO REBEIRO FLAUZINO	ENFERMEIRA		

150			RUTILEIA PENHA DE SOUZA	ENFERMEIRA
151			NARIA DOS SANTOS BARBOSA	ACS
152			HYLANA MARESSA DE SOUZA	
			CAMARA CASTRO	ACS
153			JANETE FONSECA DE AGUIAR	ACS
154			LUCIANA DOS SANTOS	TEC.ENFERMAGEM
155			IVANILSA ALVES COSTA	ENFERMEIRA
156			ALESSANDRA DA CONCEICAO GOMES	ACS
157		UBS LIBERDADE	JHUCYELLEN DA SILVA RODRIGUES	ACS
158			ANDERSON DOS SANTOS BARROS	ENFERMEIRO
159			AMANDA CIQUEIRA DE FREITAS	ACS
160			MARILENE TARUMA BARBOSA	ACS
161			MARIA ANTONIA MATEUS DE SOUSA	TEC. DE ENFERMAGEM
162			ANA PAULA FERREIRA PINHO	ACS
163		UBS SAYONARA	CRYSTIANNE MARQUES SOUSA	ACS
164			MARIA CATARINA MORAIS ROCHA	TSB
165			LEIDISIA FERNANDA JUSTINO	ACS
166			RUDNEIA RODRIGUES SANTANA	ACS
167			ANDREIA CRISTINA NOGUEIRA MARTINS	ACS
168			CAIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	ACS
169		UBS SANTA LUZIA	DARIANA FIRMINO TRINDADE	ACS
170			MARIA DAS GRACAS CONCEICAO DE MORAES	ACS
171			MARIA ELIZENE SANTOS COSTA	ACS
172			VANDA SOUSA E SILVA	ACS
173			MAYCON DA SILVA BARBOSA	ACS
174			ELIZETE SILVA DE ALMEIDA	ACS
175			JEANY DE ALMEIDA SANTOS	ACS
176		UBS SENADOR HELIO CAMPOS	MARIA IRIS BATISTA DA SILVA	ACS
177			ANA PAULA DOS SANTOS VIDAL	ACS
178			PEDROLINA ROSA BARTOLINA ANJOS	ACS
179			LUIS BERNARDO COSTA DE LIMA	ACS
180			ANALICE DE SOUSA	ACS
181			LEIA MARIA BEZERRA DE MATOS	ACS
182		UBS LUPERCIO	IVONE ALCINE MEMORIA BARBOSA	ACS
183			JUCICLEICE DE SOUSA OLIVEIRA	ACS
184			MARINEICE GOMES DE ALMEIDA	ACS
185			ABRAAO LUCAS GONÇALVES DE CASTRO	ENFERMEIRO
186			ALCINEIA VIANA DA SILVA	ACS
187		MACRO 8.0	DOUGLAS LIMA DOS SANTOS	ACS
188			ELOISA XAVIER SILVA	ACS
189			RENATA FABIANA DAMA BEITE DE SOUZA	ACS
190			WESVANIA QUEIROZ SILVA	ACS
191			SELMA LISBOA BORGES	ACS
192			NAPOLIANE EDUARDO REIS	ACS
193		UBS RAIAR DO SOL	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	ACS
194			CLARICE ALMEIDA DE LIMA	ACS
195			ILAURO DENES AMBROSIO	ACS
196			JHOMERSON NUNES DE LIMA	ENFERMEIRO
197			FRANCILEUDE COSTA ALENCAR	ENFERMEIRA
198			ROSIMAR BENTES DE LIMA	ACS
199		UBS DELIO TUPINAMBA	ELIZABET DA SILVA DAVID MARTINS	ACS
200			FRANCISCA FRANCILDA SILVA DIONIZIO	MEDICA
201			CARLA DAYANA BRAGA DO NASCIMENTO	ACS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA N.º 111/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM n.º. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Alteração do fiscal ROGÉRIO MOURA AZEVEDO, pelo fiscal LUCIANO FERREIRA BRITO, matrícula nº 45366, responsável pelos contratos nº 207/2020- SMSA e 208/2020-SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NOS ANEXOS I DESTA TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO: 1. IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, 2. IMPRESSÕES DIGITAIS, 3. OUTODOOR, 4. CAMISETAS E BONÉS, para exercer a fiscalização.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 096/2021-SMSA, pu-

blicada no Diário Oficial do Município – DOM, nº 5350, pág. 7, dia 06 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2021.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2021.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 22779/2019-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Suprimir de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) que corresponde a R\$ 4.552,18 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) ao valor do Contrato Administrativo n.º 286/2019-SMSA.

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ELI-RELI - EPP.

Data de Assinatura: 05 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 4.223/2020-SMSA

Espécie: Termo Aditivo do Contrato nº 075/2020/SMSA.

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo n.º 075/2020-SMSA por mais 12 (doze) meses a contar de 06 de abril de 2021.

Unidade Orçamentária: 08.03 Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 08.03 Funcional Programática: 10.305.0036.2107, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SIDENÉIA PAULA SOARES DE SOUZA.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo nº: 1.749/2018-SMSA (CIVICO)

Espécie: Contrato Administrativo nº 072/2019/SMSA

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo n.º 072/2019/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 04 de abril de 2021.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.096, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fonte de Recurso: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO

EIRELI

Data de Assinatura: 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO

Processo nº: 046/2015/SMSA

Espécie: Termo Aditivo

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo n.º 069/2015-SMSA até 31 de maio de 2021, com início em 01 de abril de 2021.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fonte de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AMPLOMED LTDA – EPP

Data de Assinatura: 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 101, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, por meio do Secretário Adjunto Sr. Luiz Renato Maciel de Melo, vem, por meio desta, aplicar a penalidade de Advertência c/c Multa no valor de R\$ 16.417,96 (dezesseis mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), em face da empresa PRO SAÚDE RORAIMA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 27.296.360/0001-39, pelo descumprimento da Cláusula Terceira “ DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”, do Contrato administrativo nº 100/2020 – SMSA, acostado aos autos do Processo Penalização nº 020120/2020 nos termos do artigo 87, inciso I c/c inciso II da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
 Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 101, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, por meio do Secretário Adjunto Sr. Luiz Renato Maciel de Melo, vem, por meio desta, aplicar a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.232,00 (vinte mil duzentos e trinta e dois reais) c/c Suspensão, em face da empresa J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no C.N.P.J nº 14.200.301/0001-73, pelo descumprimento da Cláusula Terceira “DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA”, do Contrato administrativo nº 107/2020 – SMSA, acostado aos autos do Processo Penalização nº 012612/2020 nos termos do artigo 87, inciso I c/c inciso II da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
 Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Fardamento de Identificação dos Agentes de Combates as Endemias – ACE's.

Camiseta manga longa proteção UV,
 na cor Azul Royal



Colete em brim 100% algodão na cor
 Caqui



Calça comprida jeans Azul



Chapéu estilo legionário Azul marinho



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 58/2021/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MÁRCIA MAIA DE ALMEIDA, matrícula 849299, em substituição ao servidor DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 853982, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 078/2016-SEMGES, oriundo do Processo nº 362/2015-SEMGES, que tem por objeto a Aquisição de lanches e refeições a fim de atender os 500 (quinhentos) integrantes/alunos do Projeto Crescer da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Março de 2021.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 01 de Abril de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 59/2021/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE MEIRELES, matrícula 853975, em substituição ao servidor DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 853982, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 040/2018-SEMGES, oriundo do Processo nº 434/2017-SEMGES, que tem por objeto a Contratação de Empresa para aquisição de vales transporte a fim de atender os integrantes/alunos do Projeto Crescer/SPSE/SEMGES.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Março de 2021.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 01 de Abril de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 60/2021/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IRLEY REGINA EPIFÂNIO CURINTIMA, matrícula 849239, em substituição ao servidor DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 853982, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 311-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do Processo nº 21445/2019-SEMGES, que tem por objeto a Aquisição de materiais/equipamentos, a fim de atender as necessidades das Oficinas do Projeto Crescer, por intermédio dos recursos dispostos na portaria 2.634/2018/Ministério do Desenvolvimento Social/Governo Federal (Atual Ministério da Cidadania).

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Março de 2021.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 01 de Abril de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

Portaria nº 61/21/GAB/RH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade, o gozo de férias do servidor Verissimo Barbosa de Oliveira Hosein Khan, matrícula 952743, no período de 05.04.2021 a 04.05.2021, referente ao exercício 2020/2021, da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, a qual foram concedidas através da Portaria nº 51/SEMGES/SAOPS/GRH/2021 e publicada no DOM Nº 5348 de 01 de abril de 2021, para serem usufruídas no período de 05.05.2021 a 03.06.2021

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar 05 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social, 05 de abril de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 62/2021/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cirlene Guerra, Matrícula 44579, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 81-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, oriundo do Processo 14130/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Entidade prestadora de serviço de proteção social especial e acolhimento institucional para pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS/Secretaria Municipal de Gestão Social/SEMGES.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 23 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 05 de Abril de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

PORTARIA 63/2021/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Amarildo Ribeiro de Lima, Matrícula 844957, e Gessinara Almeida Dias, matrícula 850961, para atuarem como Fiscais do Contrato Administrativo nº 81-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, oriundo do Processo 14130/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Entidade prestadora de serviço de proteção social especial e acolhimento institucional para pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS/Secretaria Municipal de Gestão Social/SEMGES.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 23 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 05 de Abril de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

PORTARIA Nº 64/2021/SEMGES/SAOPS/GRH

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora JANINI ÀGATA BARROS DA COSTA, matrícula nº 953159, para responder pela Gerência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Cauamé, cumulativamente, com o cargo Analista Municipal/Psicóloga desta Secretaria Municipal de Gestão Social, no período de 12/04/2021 a 26/04/2021, em face dos 15(quinze) dias de férias da senhora Maria Socorro Ribeiro da Silva.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social, 08 de abril de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 14130/2020/SEMGES.
Espécie: CONTRATO 81- SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

Objeto: Credenciamento de Entidade prestadora de serviço de proteção social especial e acolhimento institucional para pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS/Secretaria Municipal de Gestão Municipal/SEMGES.

Valor: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Modalidade: Credenciamento.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 1001, Funcional Programática: 08.244.0049.2181, Categoria Econômica: 3.3.90.39.53, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 98, de 05/03/2021, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

E o restante do contrato será empenhado conforme o adicional por suplementação for efetivado.

Contratante: Município de Boa Vista

Contratada: Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Nossa Senhora de Guadalupe.

CNPJ: 48.555.775/0075-96.

Data da assinatura: 23 de março de 2021.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1308/2020/SEMGES.
Espécie: CONTRATO 82 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em esgotamento de fossa séptica e limpeza em caixas de gorduras, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas.

Valor: R\$ 76.633,17 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico sob sistema de Registro de Preço.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

a) As despesas com a execução do presente contrato à conta da Unidade Orçamentária: 1001 Funcional Programática: 08.122.0046.2154 Categoria Econômica: 3.3.90.39.78 Fontes de Recursos: próprio tendo sido emitida a Nota de Empenho 129, de 16/03/2021, no valor de R\$ 76.633,17 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: J.CASTRO EDA EIRELI - EPP

CNPJ: 03.557.787/0001-85.

Data da assinatura: 23 de março de 2021.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 meses contados da assinatura do contrato, poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 012/2021 – GAB/SEPF

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0012/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no DOM nº 5286, de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviço, 30 (trinta) dias do gozo de férias, do servidor AUTIDONES ALVES DA SILVA, matrícula 1998, referente ao exercício 2019/2020, as quais seriam gozadas em 02.05.2021 à 31.05.2021, conforme portaria nº 045/2020 - GAB/SEPF, de 31.08.2020, publicada no DOM nº 5212 de 10.09.2020, a serem marcadas para período posterior, devido licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de março de 2021.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 096/2017/SEPF
Espécie: QUITO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2017-SEPF

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 003/2017/SEPF por 12 (doze) meses, a partir de 19 de abril de 2021.

Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: Roraima Energia S/A.
Data da Assinatura: 08 de abril de 2021.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/21-SEPF

Processo nº. 3608/2021/SEPF.
Espécie: Contrato nº 0000/21/SEPF.

Objeto: Contratação de empresa, com fins de Registro de Preços para fornecimento, retirada e instalação de placas de denominação de logradouros na área urbana do Município de Boa Vista.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor total: 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Unidade Orçamentária: 1101.
Funcional Programática: 04.122.0051.2191.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Valor R\$ 462.500,00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Valor R\$ 127.500,00

Fonte de Recursos: Próprio.
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia,

Planejamento e Finanças.

Contratante: Município de Boa Vista.
Contratado: CESAR V. M. SANTANA ME.
Data da Assinatura: 06 de abril de 2021.
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da nota de empenho.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Processo nº 13159/2014
Recorrente: COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 007401, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1º Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2º Instância tendo em vista o recurso interposto pela parte Recorrente às fls. 30/36.

A Recorrente foi multada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por desenvolver a atividade de fabricação de carvão vegetal sem o devido licenciamento ambiental e teve a atividade embargada.

Às fls. 23/26 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa e embargo aplicados pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 30/36 a autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Recorrente alega em sede de Recurso que possui DOF (documento de origem florestal) dos resíduos de madeira, e, além de não desmatar, faz reaproveitamento de resíduos, todavia, não juntou documentação comprobatória do alegado, logo, ao compulsar o recurso interposto, não vislumbro nenhum fato novo que enseje a nulidade do auto e, principalmente provas que possam influenciar na diminuição das penas aplicadas.

Diante do exposto, MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08, haja vista que a materialidade e a autoria da infração estão totalmente caracterizadas.

Notifique-se por AR o autuado acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, o Autuado poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou, ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e posterior remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Autoridade Julgadora de 2º Instância

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 113/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SEMALO COMBUSTIVEIS LTDA.

NOME FANTASIA: POSTO BANDEIRANTE.
CPF / CNPJ Nº: 22.887.764/0003-45.
ENDEREÇO: AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 549, BAIRRO BURITIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12.515/2006.

A empresa "SEMALO COMBUSTIVEIS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 549, BAIRRO BURITIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 10 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2044/2020 de 28/09/2020, Análise Ambiental nº 810-LIC/2020 de 21/12/2020 e Despacho Jurídico nas fls. 351 dos autos do dia 01/03/2021;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSS;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 549, BAIRRO BURITIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrifi-

cantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estabelecimento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deve não ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ

EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 114/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SAITO E SILVA COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA.

NOME FANTASIA: SANSAITO GAS E AGUA.

CPF / CNPJ Nº: 38,658.971/0001-04.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÊFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA DA GRAVIOLEIRA, Nº. 572, LETRA B, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019834/2020.

A empresa "SAITO E SILVA COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÊFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizada na RUA DA GRAVIOLEIRA, Nº. 572, LETRA B, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, ONDE SERÁ INSTALADA UMA GAIOLA PARA CLASSE II, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;

1.5 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 115/2021 DE 22/01/2021 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 115/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A.

NOME FANTASIA: TECHINT.
CPF / CNPJ Nº.: 61.575.775/0037-90.
ENDEREÇO: RODOVIA BR-174, S/Nº, FAZENDA CAROLINA, GLEBA MURUPU, KM 512, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSOS (IIA e IIB).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000908/2021.

A empresa "TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A" está autorizada a operar com as "TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSOS (IIA e IIB)", no endereço "RODOVIA BR-174, S/Nº, FAZENDA CAROLINA, GLEBA MURUPU, KM 512, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 200/2021 de 27/01/2021; Análise Ambiental nº. 051-LIC/2021 de 18/02/2021; Decisão Jurídica do dia 03/03/2021;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para o "TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSOS (IIA e IIB);

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 116/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RORAIMA MULTIPLACAS LTDA.

NOME FANTASIA: RR PLACAS.
CPF / CNPJ Nº.: 14.674.562/0001-25.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS.
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 4317, SALA C, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000042/2021.

A empresa "RORAIMA MULTIPLACAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS" localizada na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 4317, SALA C, BAIRRO MECEJANA,

BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, ONDE SERÁ INSTALADA UMA GAIOLA PARA CLASSE II, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 249/2021 de 04/01/2021; Análise Ambiental nº. 063-LIC/2021 de 26/02/2021; Despacho Jurídico do dia 03/03/2021;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 117/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: RORAIMA PRÉ-MOLDADOS.

CPF / CNPJ Nº: 20.980.766/0001-97.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 4401, BAIRRO AÇA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019310/2020.

A empresa "ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA" está autorizada a operar com a atividade "FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 4401, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 204/2021 de 28/01/2021, Análise Ambiental 059-LIC/2021 de 25/02/2021 e Despacho Jurídico do dia 03/03/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 118/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: P K L D DE SOUZA CRUZ JUNIOR.

NOME FANTASIA: MASTER ODONTOLOGIA.

CPF / CNPJ Nº.: 21.333.568/0001-02.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 3806, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 481/2018.

A Empresa "P K L D DE SOUZA CRUZ JUNIOR" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 3806, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de março de 2021.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3695/2019 de 10/12/2019, Análise Ambiental nº. 076-LIC/2021 de 09/03/2021 e Despacho Jurídico do dia 10/03/2021;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 119/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EDILBERTO GALVÃO ARAUJO.
NOME FANTASIA: AB MOTO PECAS.
CPF / CNPJ Nº: 24.834.564/0001-98.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2246, LOJA 1 E 2, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 497/2016.

A empresa "EDILBERTO GALVÃO ARAUJO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OFICINA DE MOTOCICLETAS EM GERAL", localizado na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2246, LOJA 1 E 2, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2021.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 200/2021 de 27/01/2021; Análise Ambiental nº. 051-LIC/2021 de 18/02/2021; Decisão Jurídica do dia 03/03/2021;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para o "TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSOS (IIA e IIB);

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 120/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a inter-veniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CATIANE MANGABEIRA SANTOS 78813956215.

**NOME FANTASIA: PELOS E PATAS.
CPF / CNPJ Nº.: 21.037.420/0001-12.**

ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2018, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016950/2020.

A empresa "CATIANE MANGABEIRA SANTOS 78813956215" está autorizada a operar com as atividades de "HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS," localizada na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2018, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3071/2020 DE 16/12/2020; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 037-LIC/2021 DE 11/02/2021; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 01/03/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 121/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

NOME FANTASIA: NORTE AMBIENTAL LTDA.

CPF / CNPJ Nº: 14.214.776/0002-08.

ATIVIDADE: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA BOREAL, Nº 702, LOTEAMENTO CRUVIANA 1, LOTÉ 16, QUADRA 832, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 577/2015.

A empresa "NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA" está autorizada a operar com os "SERVIÇOS DA CENTRAL DE TRATAMENTO, COLETA/TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CAMINHÃO MERCEDES BÊNS/ACCELO 815 - PLACA PHF 3103, FIAT/FIORINO PLACA PHD 5255)", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 12 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3064/2020 de 15/12/2020; Análise Ambiental nº. 053-LIC/2021 de 18/02/2021 e Decisão Jurídica do dia 01/03/2021;

1.6 Que a atividade desenvolvida na empresa consistirá a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, que serão coletados em área de abrangência do município de Boa Vista;

1.7 Que a capacidade de Operação da Central de tratamento é de até 300kg de resíduos por hora,

1.8 Que tratamento será para os resíduos dos grupos A, B e E, conforme especificação técnica da RDC 306/07 E Resolução CONAMA 358/95,

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Cuidados durante o preparo e aplicação dos produtos fitossanitários:

2.1 Evitar a contaminação ambiental;

2.2 Utilizar equipamento de proteção individual - EPI (luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara contra eventuais vapores). Em caso de contaminação substituí-lo imediatamente;

2.3 Fica obrigado a devolver todas as embalagens vazias dos produtos na unidade de recebimento de embalagens indicada pelo revendedor. Antes de devolver, deverá preparar as embalagens, ou seja, separar as embalagens lavadas das embalagens contaminadas.

3. Quando aos efluentes líquidos:

3.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

4.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

6.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6.3 Fica proibido o uso de vias públicas para armazenamento de qualquer material.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 122/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO DOS SANTOS COUTINHO.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 446.908.002-00.

ENDEREÇO: RUA FELIPE XAUD, Nº. 254, BAIRRO BURITIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERRALHERIA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000730/2021.

A empresa "RAIMUNDO DOS SANTOS COUTINHO" está autorizado a operar com a atividade "ARTIGOS DE SERRALHERIA EM GERAL", localizado na RUA FELIPE XAUD, Nº. 254, BAIRRO BURITIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 981/2021 de 26/02/2021 - PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPA/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 123/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: O M RODRIGUES EIRELI.
NOME FANTASIA: COMERCIAL LARANJEIRA.
CPF / CNPJ Nº: 38.545.722/0001-02.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.
LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1271, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001516/2021.

A empresa "O M RODRIGUES EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS COM REVENDA DE GAS LIQUIFEITO DE PRETROLEO - GLP" localizado na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1271, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 278/2021 de 11/02/2021 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 124/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R DE CASTRO PAIVA.
NOME FANTASIA: MERCADINHO DO CARECA.
CPF / CNPJ Nº: 37.913.283/0001-72.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA AMAZONITA, Nº. 1337, PEDRA PINTADA, BAIRRO AREA RURAL DE BOA VISTA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000859/2021.

A empresa "R DE CASTRO PAIVA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COM AÇOUGUE" localizado na AVENIDA AMAZONITA, Nº. 1337, PEDRA PINTADA, BAIRRO AREA RURAL DE BOA VISTA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 149/2021 de 21/01/2021 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 125/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LETÍCIA GODINHO PEZENTE.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº.: 16.874.346/0001-59.
ENDEREÇO: RUA YEYÉ COELHO, Nº. 797, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ATIVIDADES VETERINÁRIAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003219/2019.**

A empresa "LETÍCIA GODINHO PEZENTE" está autorizada a operar com a atividade de "CONSULTÓRIO VETERINÁRIO", localizada na RUA YEYÉ COELHO, Nº. 797, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 305/2019 de 11/02/2019; Análise Ambiental nº. 166-LIC/2019 de 27/03/2019 e Decisão Jurídica do dia 29/03/2019; ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 219/2021 DO DIA 03/02/2021;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de

qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 126/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARGARETH MARTINS DO AMARAL 44674201268.

NOME FANTASIA: DONA COR.

CPF / CNPJ Nº: 37.838.837/0001-14.

ENDEREÇO: RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES, Nº 973, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012485/2020.

A empresa "MARGARETH MARTINS DO AMARAL 44674201268" está autorizada a operar com a atividade "CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE - BARBEARIA" localizada na RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES, Nº 973, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de março de 2021.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3101/2020 de 22/12/2020, Análise Ambiental nº. 001-LIC/2021 de 04/02/2021 e Despacho Jurídico do dia 25/01/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 127/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RF CHOPERIA E BAR EIRELI.

NOME FANTASIA: SALOME BAR.

CPF / CNPJ Nº.: 15.788.139/0001-19.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 1544, LOJA 16 - RORAIMA GARDEN SHOPPING, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000911/2021.

A empresa "RF CHOPERIA E BAR EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "RESTAURANTE E BARES ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE MÚSICA MECÂNICA E AO VIVO" localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 1544, LOJA 16 - RORAIMA GARDEN SHOPPING, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites

estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 447/2021 de 10/03/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta

Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 128/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. DAS CHAGAS R. FERREIRA.

**NOME FANTASIA: TROCA DE OLEO CAXIRIMA.
CPF / CNPJ Nº: 37.263.121/0001-36.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 1855, SALA 06, BAÍRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA/RR.

**VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010614/2020.**

A empresa "M. DAS CHAGAS R. FERREIRA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO", localizado na RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 1855, SALA 06, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1968/2020 de 21/09/2020; Análise Ambiental nº 815-LIC/2020 de 28/12/2020 e Decisão Jurídica do dia 30/12/2020;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 129/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GILVANIA RODRIGUES COSTA MENDES 97881740272.

NOME FANTASIA: COMERCIAL NOVO PRINCIPIO.

CPF / CNPJ Nº: 19.914.681/0001-21.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MI-NIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA OLIMPICA, Nº. 238, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000529/2021.

A empresa "GILVANIA RODRIGUES COSTA MENDES 97881740272" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MI-NIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM AÇOUGUE" localizado na AVENIDA OLIMPICA, Nº. 238, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 150/2021 de 21/01/2021 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 130/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ARAUJO & SARAIVA LTDA.

NOME FANTASIA: SUPERMERCADO GOIANA.

CPF / CNPJ Nº: 07.573.569/0007-80.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL.

LOCALIZAÇÃO: TV BAMBUS, Nº. 131/D, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 325/2016.

A empresa "ARAUJO & SARAIVA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE" localizado na TV BAMBUS, Nº. 131/D, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 650/2019 de 25/03/2019; Análise Ambiental nº. 717-LIC/2019 de 01/10/2019 e Decisão Jurídica do dia 02/10/2019; INCLUSÃO DE ATIVIDADE ATRAVÉS DO PARECER TÉCNICO Nº 403/2021;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para cole-

ta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-

TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 131/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RF CHOPERIA E BAR EIRELI.

NOME FANTASIA: SALOME BAR.

CPF / CNPJ Nº.: 34.717.471/0001-37.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 2181, 103 F E 104 A - PATIO RORAIMA SHOPPING, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001522/2021.

A empresa "RF CHOPERIA E BAR EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "RESTAURANTE E BARES ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE MÚSICA MECÂNICA E AO VIVO" localizado na AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 2181, 103/F e 104/A - PATIO RORAIMA SHOPPING, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus represen-

tantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 446/2021 de 10/03/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real

de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 132/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDECIR DE OLIVEIRA SOUZA 51918919291.

NOME FANTASIA: PRIMO MOTO & BYKE.

CPF / CNPJ Nº: 28.196.940/0001-17.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 840, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019322/2020.

A empresa "VALDECIR DE OLIVEIRA SOUZA 51918919291" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS E OFICINA MECÂNICA EM GERAL COM TROCA

DE ÓLEO" com localização na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 840, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 340/2021 de 19/02/2021, conforme Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA.

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 133/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: WASHINGTON RIBEIRO LIMA 97584320287.

NOME FANTASIA: METALURGICA DO D8.

CPF / CNPJ Nº.: 38.661.664/0001-74.

ENDEREÇO: TV ESTRELA CELESTE, Nº. 52, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019838/2020.

A empresa "WASHINGTON RIBEIRO LIMA 97584320287" está autorizado a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS", localizado na TV ESTRELA CELESTE, Nº. 52, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros,

devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 981/2021 de 26/02/2021 - PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPA/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 134/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS MAGNO BATISTA DOS SANTOS 44490607253.

NOME FANTASIA: PANIFICADORA 3 IRMAOS.

CPF / CNPJ Nº.: 17.459.159/0001-71.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 4127, BAIRRO ASA BRANCA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020257/2020.

A empresa "CARLOS MAGNO BATISTA DOS SANTOS 44490607253" está autorizado a operar com a atividade "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 4127, BAIRRO ASA BRANCA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 234/2021 de 04/02/2021 - PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPA/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 135/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EGON ANGST 16358473034.
NOME FANTASIA: OFICINA EGON.
CPF / CNPJ Nº: 39.721.838/0001-00.**

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA SUIÇA, Nº. 540, GALPÃO, BAIRRO CAUAME, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018565/2020.

A empresa "EGON ANGST 16358473034" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" com localização na RUA SUIÇA, Nº. 540, GALPÃO, BAIRRO CAUAME, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 340/2021 de 19/02/2021, conforme Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA.

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 136/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: BOAVENTURA DISK GAS.

CPF / CNPJ Nº: 29,047.505/0002-74.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS ORQUIDEAS, Nº. 454, SALA 01, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 432804/2018.

A empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA DAS ORQUIDEAS, Nº. 454, SALA 01, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Despacho Jurídico do dia 09/03/2021 e Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº 5 de 2008;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O armazenamento é para 120 (cento e vinte) unidades ou 1.560 kg de gás liquefeito de petróleo – GLP.

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 137/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. ALVES DA CRUZ.
NOME FANTASIA: MERCEARIA TEIXEIRA.
CPF / CNPJ Nº: 03.864.883/0001-76.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.
LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA M. VIEIRA, Nº. 244, BAIRRO ALVORADÁ, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019307/2020.**

A empresa "A. ALVES DA CRUZ" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM REVENDA DE GLP" localizado na RUA MARIA M. VIEIRA, Nº. 244, BAIRRO ALVORADÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 347/2021 de 19/02/2020 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

de.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS ME-

DIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 138/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDÔNIA E RORAIMA.

NOME FANTASIA: HOSPITAL HELIO MACEDO.
CPF / CNPJ Nº.: 84.112.481/0008-93.
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1027, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019520/2020.

A empresa "FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDÔNIA E RORAIMA" está autorizada a operar com as atividades "ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR", localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1027, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 206/2021 DE 05/02/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 062-LIC/2021 DE 01/03/2021 E DECISÃO JURÍDICA DO DIA 03/03/2021.

1.5 O PLANO DE RESÍDUOS TEM QUE SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL CREDENCIADO, O QUAL DEVERÁ APRESENTAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS;

1.6 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 139/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L GOMES MAGALHAES.
NOME FANTASIA: FORTE SERVIÇOS.
CPF / CNPJ Nº: 18.368.737/0002-08.
ATIVIDADE: OBRAS DE ALVENARIA.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOAO PADILHA, Nº. 1185, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013527/2020.

A empresa "L GOMES MAGALHAES" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES; MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS" com localização na RUA JOAO PADILHA, Nº. 1185, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**Considerações e Restrições Gerais**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 2345/2020 de 17/10/20220, Análise Ambiental 790/2020 do dia 10/12/2020 e Despacho Jurídico 01/03/2021.

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis

fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 140/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ERONILDO U. DE SANTANA.
NNOME FANTASIA: DROGARIA UCHOA.
CCPF / CNPJ Nº.: 84.038.769/0001-99.
ENDEREÇO: RUA ESTRELA DALVA, Nº. 375, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 803/2018.

A empresa "ERONILDO U. DE SANTANA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS", localizada na RUA ESTRELA DALVA, Nº. 375, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2791/2019 de 20/09/2019; Análise Ambiental nº. 642-LIC/2020 de 15/09/2020; Decisão Jurídica de 30/09/2020;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3 O empreendedor deverá manter atualizado o contrato com a empresa de coleta;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 141/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HILDENIRO FELIX DOS SANTOS.

**NOME FANTASIA: SÍTIO FAZENDINHA DA MARIA.
CPF / CNPJ Nº: 343.833.602-20.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: RR - 22, LOTE 52, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL: 50,0312 ha (500.312m²);
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 34,0008 ha (340.008m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004210/2021.**

O Requerente "HILDENIRO FELIX DOS SANTOS" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO FAZENDINHA DA MARIA - RR 22, LOTE 52, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 532/2021 de 19/03/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTUR (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.6 O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°06'31,54 "	60°54'20.52 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou

acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 142/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADERALDO DEMETRIO DA COSTA.

NOME FANTASIA: SÍTIO SETE ESTRELA.

CPF / CNPJ Nº: 112.246.902-0.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 01, LOTE 359, TRUARU, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 50,0312 ha (500.312m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 30,028 ha (300.280m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004211/2021.

O Requerente "ADERALDO DEMETRIO DA COSTA" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTUR (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO SETE ESTRELA - VICINAL 01, LOTE 359, TRUARU, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 531/2021 de 19/03/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018,

que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTUR (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.6 O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°24'6,22 "	60°41'58.06 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 143/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DEDETIZADORA LORD EIRELI - ME.

**NOME FANTASIA: DEDETIZADORA LORD.
CPF / CNPJ Nº: 24.240.926/0001-12.
ATIVIDADE: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.**

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SEBASTIÃO CORREIA LIRA, Nº 227-A, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA, RR.

**VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 285/2016.**

A empresa "DEDETIZADORA LORD EIRELI - ME" está autorizada a operar com o "IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO" no endereço AVENIDA SEBASTIÃO CORREIA LIRA, Nº 227-A, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 Realizar a correta destinação das embalagens vazias devolvendo ao fornecedor;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2056/2020 de 25/09/2020; Análise Ambiental nº. 759-LIC/2020 de 26/11/2020 e Decisão Jurídica nas fls. 94.

1.7 Não depositar embalagens vazias nas lixeiras

de coleta pública ou aterro sanitário;

1.8 O requerente deverá sempre usar de alternativas para mitigar os impactos causados pela atividade e realizar a correta destinação dos resíduos gerados;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Cuidados durante o preparo e aplicação dos produtos fitossanitários:

2.1 Evitar a contaminação ambiental;

2.2 Utilizar equipamento de proteção individual – EPI (luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara contra eventuais vapores). Em caso de contaminação substituí-lo imediatamente;

2.3 Fica obrigado a devolver todas as embalagens vazias dos produtos na unidade de recebimento de embalagens indicada pelo revendedor. Antes de devolver, deverá preparar as embalagens, ou seja, separar as embalagens lavadas das embalagens contaminadas.

3. Quando aos efluentes líquidos:

3.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

4.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

6.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6.3 Fica proibido o uso de vias públicas para armazenamento de qualquer material.

6.4

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 144/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TERRAVISTA LTDA.

NOME FANTASIA: TERRAVISTA LTDA.

CPF / CNPJ Nº: 06.922.004/0001-03.

ENDEREÇO: RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, Nº 1039-A, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA, CULTIVO DE SOJA E MILHO EM CONSÓRCIO COM BOVINOCULTURA DE CORTE.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SERRINHA II, BR 174-PACARAÍMA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.

**ÁREA TOTAL: 140,1238 ha VA-
LIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 08189/2015.

A empresa "TERRAVISTA LTDA" está autorizada a operar com atividade de "AGROPECUÁRIA, CULTIVO DE SOJA E MILHO EM CONSÓRCIO COM BOVINOCULTURA DE CORTE na FAZENDA SERRINHA II, BR 174-PACARAÍMA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2021.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverão ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2549/2020 de 27/11/2020, Análise Ambiental nº. 018-LIC/2021 de 13/01/2021 e Despacho Jurídico fls. 314 dos autos;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "TERRAVISTA LTDA" está autorizada a operar com atividade de "AGROPECUÁRIA, CULTIVO DE SOJA E MILHO EM CONSÓRCIO COM BOVINOCULTURA DE CORTE, na Fazenda Serrinha II, BR 174-Pacaraíma, Gleba Murupú, Zona Rural, Município de Boa Vista, RR.

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni-

mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 A área total da propriedade: 222,3706ha (2.223,706m²), Área de Reserva Legal: 75,4513ha (754,513M²); Área de Preservação Permanente: 6,7955ha (67,955M²); Projeto Agropecuário: 140,1238ha (1.401,238m²), definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO AGROPECUÁRIO			ÁREA APP			ÁREA DE RESERVA LEGAL CERRADO		
Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Pontos	Latitude	Pontos	Latitude	Longitude
P-60	3° 8'12,337"	-60°46'5,648"	P-15	3° 8'8,684"	-60°46'3,385"	P-60	3° 8'12,337"	-60°46'5,648"
BFBM1942	3° 8'14,212"	-60°46'3,837"	P-09	3° 8'3,515"	-60°46'11,364"	P-59	3° 7'46,457"	-60°46'5,774"
BFBM0747	3° 7'4,386"	-60°45'58,127"	P-22	3°7'9,640"	-60°46'43,754"	P-58	3° 7'19,997"	-60°46'35,323"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 145/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SEBASTIAO FORTUNATO MONTEIRO 38301695234.

NOME FANTASIA: AUTO ELETRICA TIAO.

CPF / CNPJ Nº: 40.077.772/0001-46.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA RIO TACUTU, Nº. 508, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019954/2020.

A empresa "SEBASTIAO FORTUNATO MONTEIRO 38301695234" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE OFICINA MECANICA EM GERAL E MANUTENÇÃO COM REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" com localização na RUA RIO TACUTU, Nº. 508, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2021

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 508/2020 de 17/10/2020, PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA.

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 146/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 09.027.989/0001-00.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 7616 SALA 01, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003993/2021.

A empresa “MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA” está autorizada a operar com as atividades “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (ESCRITÓRIO DA EMPRESA)” localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 7616 SALA 01, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 563/2021 DE 26/03/2021.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 147/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PADROOM DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.
NOME FANTASIA: PADROOM & CIA.
CPF / CNPJ Nº.: 17.322.755/0001-05.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 7616 SALA 05, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003992/2021.**

A empresa "PADROOM DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET" está autorizada a operar com as atividades "ALUGUEL DE PALÇOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES (ESCRITÓRIO DA EMPRESA)" localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 7616 SALA 05, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 561/2021 DE 23/03/2021.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 148/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F F RESENDE DIAS DA SILVA EIRELI.

NOME FANTASIA: CONVENIÊNCIA FENIX 2.

CPF / CNPJ Nº: 39.398.855/0001-58.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 205, S/N, VIA ALTO ALEGRE COLINA PARK LOTE 335 LOJA A, BAIRRO AREA RURAL DE BOA VISTA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002243/2021.

A empresa "F F RESENDE DIAS DA SILVA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA, RESTAURANTES E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na RODOVIA RR 205, S/N, VIA ALTO ALEGRE COLINA PARK LOTE 335 LOJA A, BAIRRO AREA RURAL DE BOA VISTA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 283/2021 de 11/02/2021; ANÁLISE AMBIENTAL 081/2021 DE 15/03/2021 E DESPACHO JURÍDICO 23/03/2021;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 149/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ZANELLA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 736.611.042-68.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: RUA HC-14, Nº 1252, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DO PROJETO DE PISCICULTURA: 01 ha (10.000m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019697/2020.

O Requerente "JOSÉ ZANELLA" está autorizado a operar com a atividade de "01 ha (10.000m²) HECTARE DE LÂMINA D'ÁGUA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "RUA HC-14, Nº 1252, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 391/2021 de 02/03/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "01 ha (10.000m²) HECTARE DE LÂMINA D'ÁGUA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.6 O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02°03'03,28 "	60°42'58,2 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos

superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 150/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EDSON FERREIRA OLIVEIRA.
NOME FANTASIA: ****.
CPF / CNPJ Nº.: 272.170.728-08.
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 2708,
BAIRRO CAIMBÊ, BOA VISTA/RR.
ATIVIDADE: PROPAGANDA VOLANTE.
VALIDADE: 4 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 002251/2021.**

O Senhor "EDSON FERREIRA OLIVEIRA" está autorizado a operar com a atividade "PROPAGANDA VOLANTE (RANGER BRANCA, MODELO XLT, ANO 2019, PLACA NUJ7I86 com CAR/REBOQUE/C ABERTA, TIPO CARRETINHA ANO 2020, COR PRETA, PLACA NBA9B45")", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer no local do evento junto com o equipamento;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 282/2021 de 11/02/2021 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.7 O equipamento só poderá ser usado em eventos Licenciado e em propaganda volante com o carro em movimento;

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00 - Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 151/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. S. GOIANA GARCIA EIRELI.

**NNOME FANTASIA: CLINICA MAYRA GARCIA.
CCPF / CNPJ Nº.: 35.769.085/0001-51.**

ENDEREÇO: RUA CORONEL PINTO, Nº. 248, SALA 12 PISO SUPERIOR, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013289/2020.**

A empresa "M. S. GOIANA GARCIA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES" localizada na RUA CORONEL PINTO, Nº. 248, SALA 12 PISO SUPERIOR, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

Boa Vista, RR, 30 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2675/2020 de 12/11/2020; Análise Ambiental nº. 025-LIC/2021 de 26/01/2021 e Decisão Jurídica do dia 09/02/2021;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 152/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JACKSON ALEXANDER PARADISO RENGEL 70657398217.
NOME FANTASIA: PARADISO'S.
CPF / CNPJ Nº: 37.660.075/0001-09.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA CARIBE, Nº. 301-A, GALPÃO, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019656/2020.**

A empresa "JACKSON ALEXANDER PARADISO RENGEL 70657398217" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM GERAL COM TROCA DE ÓLEO" com localização na RUA CARIBE, Nº. 301-A, GALPÃO, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR., conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2021

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 390/2021 de 05/03/2021, PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA.

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-

to e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 153/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA JOSILENE RODRIGUES 74347276249.

NOME FANTASIA: BAR E LANCHONETE DA LOURA.

CPF / CNPJ Nº.: 39.545.575/0001-25.

ENDEREÇO: RUA NAGIB ELUAN, Nº. 290, QUIOSQUE 1, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 001491/2021.

A empresa “MARIA JOSILENE RODRIGUES 74347276249” está autorizada a operar com a atividade de “RESTAURANTES, LANCHONETE, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO” localizado na RUA NAGIB ELUAN, Nº. 290, QUIOSQUE 1, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 444/2021 de 15/03/2021 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 154/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANA JULIA ESBELL FERREIRA DE SOUZA 02301161242.
NOME FANTASIA: CENTRO AUTOMOTIVO ESBELL.
CPF/CNPJ Nº: 38.598.292/0001-89.
ATIVIDADE: SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRILHO DO SOL, Nº 477, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014742/2020.

A Senhora "ANA JULIA ESBELL FERREIRA DE SOUZA 02301161242" está autorizada a operar com o "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM OFICINA DE ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E TROCA DE ÓLEO" na "AVENIDA BRILHO DO SOL, Nº 477, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 30 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 569/2021 de 23/03/2021; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

1.7 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.8 Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM OFICINA DE ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E TROCA DE ÓLEO" na "AVENIDA BRILHO DO SOL, Nº 477, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA, RR" no Município Boa Vista, RR

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 155/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: G C RIBEIRO.
NOME FANTASIA: GC DISTRIBUIDORA.
CPF / CNPJ Nº: 39.671.145/0001-50.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
LOCALIZAÇÃO: RUA BEM QUERER, Nº. 137, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018391/2020.

A empresa "G C RIBEIRO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA BEM QUERER, Nº. 137, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
 Secretário Adjunto Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 195/2021 do dia 22/01/2021 e Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº 5 de 2008;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O armazenamento é para 120 (cento e vinte) unidades ou 1.560 kg de gás liquefeito de petróleo – GLP.

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 012/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RR 321, KM 05, ESTRADA DO BOM INTENTO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003769/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LOCALIZADO NA RR 321, KM 05, ESTRADA DO BOM INTENTO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LOCALIZADO NA RR 321, KM 05, ESTRADA DO BOM INTENTO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 480/2021 de 15/03/2021; Análise Ambiental nº. 083-LIC/2021 de 16/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 59 do dia 17/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÃO OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI ÀS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 013/2021
 (A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: ***.

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA NATURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: VILA OLIMPICA - RUA JT03, Nº 543, BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003758/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA NATURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR LOCALIZADO NA VILA OLIMPICA - RUA JT03, Nº 543, BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA NATURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR LOCALIZADO NA VILA OLIMPICA - RUA JT03, Nº 543, BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 479/2021 de 15/03/2021; Análise Ambiental nº. 082-LIC/2021 de 16/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 49 do dia 17/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 014/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004265/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 26 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 517/2021 de 18/03/2021; Análise Ambiental nº. 092-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 47 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente

protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 015/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA C-23, Nº 623, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004263/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO - LOCALIZADA NA RUA C-23, Nº 623, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO - LOCALIZADA NA RUA C-23, Nº 623, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 516/2021 de 18/03/2021; Análise Ambiental nº. 093-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 47 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 016/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTHUR AGOSTINI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA SURUMÚ, Nº 1905, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004255/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTHUR AGOSTINI - LOCALIZADA NA RUA SURUMÚ, Nº 1905, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria,

cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTHUR AGOSTINI - LOCALIZADA NA RUA SURUMÚ, Nº 1905, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 513/2021 de 18/03/2021; Análise Ambiental nº. 090-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 017/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA LIMA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO COUTRIM DA SILVA, Nº 1299, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004244/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA LIMA LOCALIZADA NA RUA ANTONIO COUTRIM DA SILVA, Nº 1299, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA LIMA LOCALIZADA NA RUA ANTONIO COUTRIM DA SILVA, Nº 1299, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 514/2021 de 18/03/2021; Análise Ambiental nº. 089-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-

TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 018/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA MONTE SINAI, Nº 403, BAIRRO ARACELIS SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004259/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO – RUA MONTE SINAI, Nº 403, BAIRRO ARACELIS SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO – RUA MONTE SINAI, Nº 403, BAIRRO ARACELIS SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 512/2021 de 18/03/2021; Análise Ambiental nº. 091-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 019/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL SAMPAIO, Nº 262, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004325/2021 – SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR – AVENIDA GENERAL SAMPAIO, Nº 262, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR – AVENIDA GENERAL SAMPAIO, Nº 262, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 524/2021

de 19/03/2021; Análise Ambiental nº. 097-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 47 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 020/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSONINA DE BARROS VILA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA AMAPÁ, Nº 872, BAIRRO DOS ESTADOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004320/2021 – SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSONINA DE BARROS VILA – RUA AMAPÁ, Nº 872, BAIRRO DOS ESTADOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSO-NINA DE BARROS VILA - RUA AMAPÁ, Nº 872, BAIRRO DOS ESTADOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 523/2021 de 19/03/2021; Análise Ambiental nº. 096-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 47 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 021/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004320/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente

à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO - AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO - AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 515/2021 de 18/03/2021; Análise Ambiental nº. 093-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 47 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 022/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865, BAIRRO BURITIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004349/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS - RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865, BAIRRO BURITIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS - RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865, BAIRRO BURITIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 536/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 104-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 023/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA URUGUAI, Nº 841, BAIRRO CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004356/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS - RUA URUGUAI, Nº 841, BAIRRO CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS - RUA URUGUAI, Nº 841, BAIRRO CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 537/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 117-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 024/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA MACUNAIMA COM AVENIDA ELDORADO, Nº 348, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004346/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ – RUA MACUNAIMA COM AVENIDA ELDORADO, Nº 348, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ – RUA MACUNAIMA COM AVENIDA ELDORADO, Nº 348, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 538/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 116-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 47 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 025/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON DE OLIVEIRA DIAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA MASSARANDUBA, S/Nº, BAIRRO PARAVIANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004345/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON DE OLIVEIRA DIAS – RUA MASSARANDUBA, S/Nº, BAIRRO PARAVIANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de ja-

neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON DE OLIVEIRA DIAS - RUA MASSARANDUBA, S/Nº, BAIRRO PARAVIANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 541/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 115-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 026/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA 8, Nº 289, BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004340/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autori-

zada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES - RUA 8, Nº 289, BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES - RUA 8, Nº 289, BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 542/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 114-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 027/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÁ CURUMIM, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608, BAIRRO BURITIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004321/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÁ CURUMIM – RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608, BAIRRO BURITIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÁ CURUMIM – RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608, BAIRRO BURITIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 545/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 112-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 028/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA A, S/Nº, BAIRRO AIRTON ROCHA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004341/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA – RUA A, S/Nº, BAIRRO AIRTON ROCHA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA – RUA A, S/Nº, BAIRRO AIRTON ROCHA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 543/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 113-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 029/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ DANDÁE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ ALEIXO COM A RUA TENENTE GUIMARÃES, S/Nº, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004327/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ DANDÁE – RUA JOSÉ ALEIXO COM A RUA TENENTE GUIMARÃES, S/Nº, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ DANDÁE – RUA JOSÉ ALEIXO COM A RUA TENENTE GUIMARÃES, S/Nº, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 543/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 113-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 030/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310, BAIRRO JARDIM FLORESTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004339/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO – RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310, BAIRRO JARDIM FLORESTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de ja-

neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO – RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310, BAIRRO JARDIM FLORESTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 546/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 111-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 48 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 031/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Nº 445, BAIRRO SÃO BENTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR. VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004323/2021 – SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA – RUA ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Nº 445, BAIRRO SÃO BENTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA – RUA ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Nº 445, BAIRRO SÃO BENTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 526/2021 de 19/03/2021; Análise Ambiental nº. 108-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 032/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições

legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: ***.

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474, BAIRRO UNIÃO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004332/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474, BAIRRO UNIÃO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474, BAIRRO UNIÃO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 528/2021 de 19/03/2021; Análise Ambiental nº. 109-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 033/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: ***.

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA PIRAÍBA, Nº 1584, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004357/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO – RUA PIRAÍBA, Nº 1584, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO – RUA PIRAÍBA, Nº 1584, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 525/2021 de 19/03/2021; Análise Ambiental nº. 098-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 47 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 034/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOCA FARIAS, Nº 1775, BAIRRO CARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004343/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA – RUA JOCA FARIAS, Nº 1775, BAIRRO CARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA – RUA JOCA FARIAS, Nº 1775, BAIRRO CARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 539/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 103-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 035/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANUBIA CARVALHO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA PAVÃO, Nº 103, BAIRRO MECEJANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004348/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANUBIA CARVALHO DE OLIVEIRA – RUA PAVÃO, Nº 103, BAIRRO MECEJANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de ja-

neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANUBIA CARVALHO DE OLIVEIRA - RUA PAVÃO, Nº 103, BAIRRO MECEJANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 529/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 102-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 036/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA, Nº MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA LATITUDINAL, Nº 259, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004351/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autori-

zada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA - RUA LATITUDINAL, Nº 259, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA - RUA LATITUDINAL, Nº 259, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 527/2021 de 19/03/2021; Análise Ambiental nº. 101-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 037/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA ITAJARA, Nº 225, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004354/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA - RUA ITAJARA, Nº 225, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA - RUA ITAJARA, Nº 225, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 544/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 100-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 038/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO SANTOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004338/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO SANTOS - RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO SANTOS - RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 540/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 105-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 039/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175, BAIRRO CENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004337/2021 – SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA – RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175, BAIRRO CENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA – RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175, BAIRRO CENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 530/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 106-LIC/2021 de

22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 040/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARMEM EUGÊNIA MACAGGI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351, BAIRRO ASA BRANCA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004337/2021 – SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARMEM EUGÊNIA MACAGGI – AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351, BAIRRO ASA BRANCA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARMEM EUGENIA MACAGGI - AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351, BAIRRO ASA BRANCA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 534/2021 de 22/03/2021; Análise Ambiental nº. 107-LIC/2021 de 22/03/2021 e Despacho Jurídico as fls. 50 do dia 23/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 009/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. FIRMINO DA SILVA FILHO.
NOME FANTASIA: PACARAIMA EMBALAGENS.
CPF / CNPJ Nº: 08.754.919/0001-82.
ENDEREÇO: AV GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 1938/2,
BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA, RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009068/2020.**

Fica disponibilizada a empresa "A. FIRMINO DA SILVA FILHO" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - COMÉRCIO DE CARVÃO",

conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico 2891/2020 de 03/12/2020, Análise Ambiental nº 061-LIC/2021 de 26/02/2021 e Despacho Jurídico do dia 09/03/2021;

1.4 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.5 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou

acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 010/2021

(A presente Licença não autoriza o início da instalação e operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 493.848.303-30.

ENDEREÇO: RUA SÃO MARCOS, Nº 179, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO NA MARGEM DIREITA (A JUSANTE DA PONTE DOS MACUXIS), BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.

ÁREA LICENCIADA: 4,63 ha (46,300 m²), DATUM: SIRGAS2000. Latitude do ponto de amarração: + 02°47'32,897" Longitude do ponto de amarração: - 60°40'46,649".

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 2117/2007.

Fica disponibilizada ao Senhor "FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico 1337/2019 de 24/05/2019, Análise Ambiental nº 086-LIC/2021 de 17/03/2021 e despacho da Assessoria do dia 17/03/2021;

1.4 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA);

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área de extração mineral é de 4,63 ha (46,300 m²), DATUM: SIRGAS2000. Latitude do ponto de amarração: + 02°47'32,897" Longitude do ponto de amarração: - 60°40'46,649".

1.7 Definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

COORD.GEOG. DA ÁREA DE EXTRAÇÃO		
Ponto	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
P1	2° 47' 32, 897" N	60° 40' 46, 649" O
P2	2° 47' 31, 786" N	60° 40' 44, 456" O
P3	2° 47' 28, 903" N	60° 40' 16, 806" O
P4	2° 47' 29, 318" N	60° 40' 44, 264" O
P5	2° 47' 30, 154" N	60° 40' 45, 814" O
P6	2° 47' 31, 958" N	60° 40' 48, 056" O

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 011/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EDGARD GEORG SZABO.
NOME FANTASIA: FAZENDA JABUTI.
CPF / CNPJ Nº.: 652.438.549-72.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 174 SUL, KM 51,4, ESTRADA DE ACESSO, KM 1.09, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 1.150,4723 ha (11.504,723 m²);
ÁREA DO PROJETO: 533,5219 ha (5.335.219 m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 018637/2020.**

Fica disponibilizada ao senhor "EDGARD GEORG SZABO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE MILHO E SOJA, EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO, CONSORCIADO COM CRIAÇÃO DE BOVINO DE CORTE" localizada na "FAZENDA JABUTI - RODOVIA BR 174 SUL, KM 51,4, ESTRADA DE ACESSO, KM 1.09, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 037/2021 de 08/01/2021, Análise Ambiental 028-LIC/2021 de 29/01/2021; Decisão Jurídica do dia 17/03/2021;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 1.150,4723 ha (11.504,723m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 28' 57,640"	W 060° 52' 56,293"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 981/2019 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 015069/2019, cujo interessado é a empresa CEM CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.407.195/0001-21, situado na RUA CARLOS GOMES, Nº 88, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA, RR.

Onde se lê:

• **ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**

Leia-se:

• **ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.**

Boa Vista, RR, 03 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 574/2020 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 015521/2020, cuja interessada é a senhora VALDINA TEIXEIRA LIMA TAVERA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 644.718.702-97, situado na VICINAL 02, LOTE Nº 386, POLO I, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

• **CPF/CNPJ Nº: 696.083.853-34.**

Leia-se:

• **CPF/CNPJ Nº: 644.718.702-97.**

Boa Vista, RR, 19 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo Nº 017995/2019-SEMUC
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 235/2020 / SEMUC

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Nº 235/2020/SEMUC por 12 (doze) meses, a partir de 04 de maio de 2021.

Unidade Orçamentária: 1401, Funcional Programática: 04 131 0065 2.234, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA
Data de Assinatura: 09 de abril de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº113/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, considerando ainda, o decreto nº 217/E, de 21 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº04119/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº J.L.M, Matrícula funcional nº 2236, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - SGCM
Decreto nº 0583/P de 22.03.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº114/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, considerando ainda, o decreto nº 217/E, de 21 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº02932/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº M.A.S, Matrícula funcional

nº 28.038, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - SGCM
Decreto nº 0583/P de 22.03.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº115/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, considerando ainda, o decreto nº 217/E, de 21 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº04117/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº R.S.O, Matrícula funcional nº 847.356, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - SGCM
Decreto nº 0583/P de 22.03.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº116/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, considerando ainda, o decreto nº 217/E, de 21 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº04122/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº B.M.C, Matrícula funcional nº 846.646, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - SGCM
Decreto nº 0583/P de 22.03.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº117/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, considerando ainda, o decreto nº 217/E, de 21 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº04091/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº C.Z.C.S, Matrícula funcional nº 851.027, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - SGCM
Decreto nº 0583/P de 22.03.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº118/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, considerando ainda, o decreto nº 217/E, de 21 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº02746/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº G.S.P, Matrícula funcional nº 14.573, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - SGCM
Decreto nº 0583/P de 22.03.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº119/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria n.º 204, de 1º de outubro de 2015, considerando ainda, o decreto n.º 217/E, de 21 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD n.º04072/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo - RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face da servidora publica municipal, Guarda Civil Municipal, Srª C.M.S, Matrícula funcional n.º 846.649, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificada a servidora para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais da referida servidora.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor - Mat. 25.774
Superintendente - SGCM
Decreto n.º 0583/P de 22.03.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº120/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria n.º 204, de 1º de outubro de 2015, considerando ainda, o decreto n.º 217/E, de 21 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD n.º04127/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo - RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face da servidora publica municipal, Guarda Civil Municipal, Srª A.L.R.S, Matrícula funcional n.º 846.638, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificada a servidora para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais da referida servidora.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor - Mat. 25.774
Superintendente - SGCM
Decreto n.º 0583/P de 22.03.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 002155/2021/SMST;
Espécie: Contrato n.º. 107/2021/SMST;
Objeto: Contratação de empresa especializada para

ministrar Curso de Infrações de Trânsito e o Processo Administrativo, para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST;
Modalidade: Inexigibilidade;
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
Unidade Orçamentária: 1501 Funcional Programática: 06 122 0066 2.237 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Próprio
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO;
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
Contratada: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DETRAN - FENASDETRAN;
Data de Assinatura: 12/04/2021;
Vigência: A vigência será de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário Municipal da SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo n.º: 003280/2019/SMPE
Espécie: Termo de Contrato n.º 135/2019/SMPE
Objeto: Contratação de Empresa na prestação de serviço de Sonorização e Iluminação Cênica.
Valor: O valor do contrato é de R\$ 59.160,00 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais).
Modalidade: Pregão Presencial
Unidade orçamentária: 1801; Funcional Programática: 08.244.0076.2.263; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;
Fonte de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: Município de Boa Vista - PMBV/SMPE
Contratada: RONALDO GOMES CAVALCANE - ME
Data da Assinatura: 29 de abril de 2021.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir de 30 de março de 2021 a 30 de março de 2022.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 046/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar, Telma Silva e Sousa, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Áreas Institucionais e Fiscalização de Espaços Públicos Municipais - GDI - 3001, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 047/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, Célio Lourenço Pereira, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Áreas Institucionais e Fiscalização de Espaços Públicos Municipais - GDI - 3001, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente / EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

MINUTA

EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DO SEGUIMENTO CULTURAL PARA APRESENTAÇÕES VIRTUAIS Nº 001/2021 - "FESTIVAL BOA VISTA LIVE"

A Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que tange a contratação de artista; assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, inclusive pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados, no seguimento cultural em: artes cênicas, artes visuais, literatura, música e execução técnica.

Nesse sentido, este Edital visa estimular a geração de renda para os artistas do Município de Boa Vista, à difusão de produções artísticas e de ações formativas na área cultural durante o momento de crise sanitária causada pelo Covid-19.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento dos interessados em apresentações e em veiculações via internet, nas categorias de Artes Cênicas, Artes Visuais, Literatura, Música e Execução Técnica, para atender o "Festival Boa Vista Live".

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, a inexigibilidade de licitação previsto no inciso III, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, o que, devido a sua essência, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos traz como consequência a ilegitimidade de licitação, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, considera-se os seguintes itens relacionados abaixo:

2.1.1. Proponente: Interessado ao credenciamento podendo ser pessoa física (contratação direta), pessoa jurídica ou representante exclusivo.

2.1.2. Representante exclusivo pessoa jurídica: Pessoa Física ou Jurídica constituída por meio de contrato de exclusividade para representar o interessado;

2.1.3. Live: Transmissão ao vivo de áudio e vídeo via Internet, por meio dos canais de mídia social da Prefeitura municipal de Boa Vista, com duração definida pela equipe de Direção da Live;

2.1.4. Vídeos Gravados: Vídeo previamente gra-

vado e armazenado como resultado de uma apresentação artística cultural. Formatação técnica exigida: ter boa iluminação, áudio de qualidade sem ruídos e/ou barulhos externos, que não deixe dúvida do que está sendo falado, com qualidade de imagem que se encaixe em 1920x1080 para formato Full HD ou 1280x720 para formato HD, a duração dos vídeos será de no mínimo 30 minutos e máximo de 60 minutos;

2.1.5. Apresentação Artística do Credenciado: Performance artísticas e cultural em conformidade com a sua categoria e modalidade;

2.1.6. Execução Técnica: Execução de trabalhos operacionais e técnico em apresentações das lives.

2.2. Referente às CATEGORIAS de atividades culturais para fins deste Edital, entende-se:

2.2.1. Artes Cênicas: Teatro, circo, dança e ópera;

2.2.2. Artes Visuais: Processo criativos ligados às artes plásticas, fotografia, escultura, cerâmica, artes gráficas, pintura, desenho, grafite e afins;

2.2.3. Literatura: Declamações, contação de histórias, narração de histórias, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos e afins;

2.2.4. Música: Show musical;

2.2.5. Execução Técnica: Profissionais técnicos da área de sonorização e iluminação cênica.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento público, será de 180 (cento e oitenta) dias úteis contando a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital.

3.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação do "Festival Boa Vista Live" a critério da FETEC, conforme conveniência e oportunidade em fazê-lo.

3.3. Este Edital poderá ser anulado ou revogado por ato da FETEC, desde que devidamente motivado ou por conveniência e oportunidade, quando o interesse público assim o exigir, sem direito à indenização.

4. MODALIDADE E VALORES

4.1. As inscrições, os credenciamentos e contratações serão feitas de acordo com o limite de vagas, modalidade, categorias e valores, descrito abaixo:

4.1.1. Serão credenciados até 230 (duzentos e trinta) artistas e técnicos, especificados neste Edital, para prestação de serviço, sendo que 30 serão para apresentações individuais que receberá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), 30 para apresentações em dupla que receberá o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), 120 para apresentações com 03 a 06 pessoas que receberá o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) e 50 para técnicos de som ou luz que receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	MODALIDADE	VAGAS	VALOR
1	INDIVIDUAL	30	R\$ 1.000,00
2	DUPLA	30	R\$ 1.300,00
3	DE 03 A 06 PESSOAS	120	R\$ 1.700,00
4	TÉCNICO DE SOM OU LUZ	50	R\$ 500,00

4.1.2. As categorias e quantidades de vagas deste Edital serão distribuídas da seguinte forma:

a) Artes Cênicas: 20 vagas, somente em formato de vídeos gravados;

b) Artes Visuais: 5 vagas, somente em formato de vídeos gravados;

- c) Literatura: 5 vagas, somente em formato de vídeos gravados;
- d) Música: 100 vagas para o formato de apresentações em Live e 50 vagas para apresentações em vídeos gravados;
- e) Execução Técnica: 50 vagas para técnicos de som ou luz.

ITEM	CATEGORIA	VAGAS		
		LIVE	VÍDEOS GRAVADOS	EXECUÇÃO TÉCNICA
1	ARTES CÊNICAS	0	20	0
2	ARTES VISUAIS	0	5	0
3	LITERATURA	0	5	0
4	MÚSICA	100	50	0
5	EXECUÇÃO TÉCNICA	0	0	50
TOTAL		100	80	50

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ficarão abertas por 30 (trinta) dias úteis, a contar da data subsequente ao período de impugnação deste Edital, para modalidades de Live, Vídeo Gravado e Execução Técnica, podendo haver prorrogação por igual período a critério da FETEC.

5.2. Todo e qualquer documento exigido para a inscrição deste Edital, deverá ser digitalizado ou em formato pdf. Não serão aceitos documentos em formato de foto (jpg, jpeg, png, entre outros similares).

5.3. Os interessados deverão acessar o site www.boavista.rr.gov.br/cultura, baixar de forma gratuita o Edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los em formato digital para o endereço eletrônico festivalbvlive@gmail.com (e-mail da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC), com a documentação exigida no item 06 (Da documentação), deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão encaminhar as seguintes documentações no ato da sua inscrição:

6.1.1 PESSOA FÍSICA:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado, conforme sua categoria;
- b) Anexar portfólio artístico (para modalidades de live ou vídeos gravados) ou Currículo Técnico (para modalidade de Execução Técnica - Técnico de Som ou Técnico de Luz);
- c) Proposta do conteúdo artístico cultural (ANEXO II), para modalidades de live ou vídeos gravados;
- d) Cópia legível de documento oficial com foto do proponente;
- e) Cópia CPF do proponente;
- f) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração, conforme ANEXO III, que comprovará sua residência;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.rr.gov.br;
- i) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico www.boavista.saatri.com.br;
- j) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta);
- k) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), (ANEXO VIII);
- l) Declaração de vínculo empregatício (ANEXO VI);
- m) Autorização de uso de imagem (ANEXO V);
- n) Declaração de veracidade das informações pres-

tadas e documentação apresentada (ANEXO IV);

o) Declaração de fatos impeditivos (ANEXO VII).

6.1.2 DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado, conforme sua categoria;
- b) Anexar portfólio artístico (para modalidades de live ou vídeos gravados) ou Currículo Técnico (para modalidade de Execução Técnica - Técnico de Som ou Técnico de Luz);
- c) Proposta do conteúdo artístico cultural (ANEXO II), para modalidades de live ou vídeos gravados;
- d) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros; ou
- e) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial; ou Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- f) ou Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual); ou
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- h) Cópia do Contrato de Exclusividade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;
- j) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.rr.gov.br;
- k) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico www.boavista.saatri.com.br;
- l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Certidão de concordata e falência;
- o) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- p) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) (ANEXO VII);
- q) Declaração de vínculo empregatício (ANEXO VI);
- r) Autorização de uso de imagem (ANEXO V);
- s) Declaração de veracidade das informações prestadas e documentação apresentada (ANEXO IV);
- p) Declaração de fatos impeditivos (ANEXO VII).

Parágrafo único: As propostas que forem constatadas informações fraudulentas, serão automaticamente eliminadas, ainda que as propostas já tenham sido aprovadas pela Comissão, bem como, sofrerão as sanções administrativas e penais.

6.1.3. A FETEC não se responsabilizará pelas licenças, materiais, equipamentos, contratações, custos, encargos referentes ao desenvolvimento do plano de ação de distribuição do projeto classificado e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no desenvolvimento da ação cultural (tais como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, alvarás de Prefeituras, SBAT, ECAD, entre outras) sendo estas de total responsabilidade dos seus proponentes.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão inscrever-se no presente Edital, pessoas físicas (contratação direta) ou pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, desde que, residentes no município de Boa Vista ou com CNPJ inscrito no Estado de Roraima.

7.2. Cada interessado, na qualidade de pessoa física, poderá apresentar apenas 01 (um) projeto, no momento da inscrição, independente da modalidade.

7.3. Para este Edital, o proponente poderá ser representado por uma pessoa jurídica na qualidade de empresário exclusivo. O empresário exclusivo poderá representar diversos projetos, desde que comprovada por meio de contrato. O Conteúdo Artístico Cultural em formato digital deverá ser inédito, para os fins específicos deste Edital.

7.4. Cada proponente poderá realizar no máximo 01 (uma) apresentação artística durante o prazo de vigência do credenciamento, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal.

7.5. O conteúdo em formato de Live e vídeo gravado, deverá possuir no máximo 06 (seis) componentes. Toda documentação apresentada deverá estar em conformidade com item referente a documentação deste Edital.

7.6. As pessoas físicas a que se refere este Edital, deverão ser:

7.6.1. Maiores de 18 anos, capazes, brasileiras (natas ou naturalizadas), residentes no Município de Boa Vista (exigência de documentação para comprovação de residência no Município de Boa Vista, tais quais: conta de luz, conta de água, ou qualquer documento idôneo que comprove sua residência) ou;

7.6.2. Estrangeiros, maiores de 18 anos, capazes, residentes há no mínimo 12 (doze) meses no Município de Boa Vista (documento para os fins de comprovação de residência no Município de Boa Vista emitidos por órgãos oficiais - Federal, Estadual ou Municipal);

7.7. As pessoas jurídicas a que se refere este Edital, deverão ser:

7.7.1. Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao setor cultural.

7.7.2. Pessoa jurídica instituída por meio de contrato de exclusividade para representar o interessado.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Do credenciamento:

8.1.1. É vedada a participação de servidores da FETEC para participar deste Edital, bem como parentes até 2º grau.

8.1.2. É vedada a participação de uma mesma pessoa física, como integrante (dupla ou grupo), em mais de 05 (cinco) projetos.

8.1.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2. Do conteúdo virtual a ser apresentado:

8.2.1. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;

8.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

8.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

8.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

8.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

8.2.6. Que apresentem sexo explícito;

8.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

8.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo,

orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

8.2.9. Que violem os direitos humanos;

8.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.2.11. Nos vídeos enviados, bem como durante as Lives, não poderá ser realizada divulgações, bem com propagandas de nenhum tipo.

9. DO CONTEÚDO VIRTUAL

9.1. Os VÍDEOS GRAVADOS deverão apresentar as seguintes configurações:

a) Gravados na horizontal, ter boa iluminação, áudio de qualidade sem ruídos e/ou barulhos externos, que não deixe dúvida do que esta sendo falado, com qualidade de imagem que se encaixe em 1920x1080 para formato Full HD ou 1280x720 para formato HD;

b) O Conteúdo Artístico Cultural em formato digital deverá ser inédito, onde o projeto deve ser elaborado para os fins específicos deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do inscrito;

c) O Conteúdo Artístico Cultural deverá ser gravado, editado e constar as logos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da FETEC e do Festival Boa Vista Live, que estarão disponibilizados no site www.boavista.rr.gov.br/cultura;

d) O proponente terá o prazo de 15 dias úteis após resultado final e homologação da aprovação do proponente para encaminhar o vídeo gravado e editado, conforme o item anterior, para o e-mail festivalbvlive@gmail.com, com o nome completo do proponente, para avaliação e aprovação;

e) O inscrito deverá determinar no ANEXO II a proposta do conteúdo artístico cultural a ser gravado;

f) Deverá possuir no máximo 06 (seis) componentes;

g) A duração dos vídeos será de no mínimo 30 (trinta) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos;

9.2. As LIVES (somente para a categoria de música) deverão apresentar as seguintes configurações:

a) A execução das mesmas será em local físico disponibilizado pela FETEC, nos horários e datas designados no contrato;

b) A duração de apresentação será definida pela equipe de Direção da Live;

c) Para a modalidade de Lives será realizada a credenciamento de uma apresentação da categoria de música, que deverá está descrita no ANEXO II referente a proposta do conteúdo artístico cultural a ser apresentado;

d) As Lives seguirão as configurações de vídeo e áudio padronizados e disponibilizados pela FETEC;

e) A transmissão das Lives ocorrerá por meio dos canais de mídia social da Prefeitura municipal de Boa Vista ao vivo.

f) O proponente credenciado se apresentará apenas uma vez, de acordo com a agenda de apresentações do "Festival Boa Vista Live 2021".

9.3. As EXECUÇÕES TÉCNICAS, para a modalidade de técnicos de som ou luz, deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Prestação de serviço de operacionalização de som ou luz na Live ao vivo do "Festival Boa Vista Live"

b) A duração da prestação de serviço será definida pela equipe de Direção da Live;

c) A execução das mesmas será em local físico disponibilizado pela FETEC, nos horários e datas designados no contrato;

d) O técnico credenciado prestará serviço apenas uma vez, de acordo com a agenda de apresentações do "Festival Boa Vista Live 2021".

(Todos os prazos devem ser estabelecidos aqui ou no contrato).

10. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

10.1.1. Inscrição - Conforme as exigências descritas item 5, deste Edital, no qual cabe ao interessado ao credenciamento realizar sua inscrição;

10.1.2. Credenciamento - Por meio de avaliação da documentação exigida e do aceite enviado ao interessado, pela Comissão de Seleção de Credenciamento;

a) Serão declarados credenciados todos os inscritos cujo as inscrições estiverem de acordo com as exigências deste Edital, que ocorrerá por ordem cronológica das inscrições, ou seja, levará em consideração a data e o horário de encaminhamento dos documentos no ato da inscrição e obedecendo o limite de vagas disponíveis referente à sua categoria e modalidade, descrito no item 04 (Modalidade e valores).

b) Esta etapa será feita pela Comissão de Seleção para Credenciamento, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

c) As avaliações serão feitas ao decorrer do prazo de inscrições, para cada modalidade de 10 (dez) inscrições, caso não haja o número de fechamento da modalidade, serão analisados a quantidade de inscrições naquele momento.

d) As vagas que eventualmente surgirem ao final desta etapa, serão preenchidas por meio da lista de espera, na consequente ordem cronológica das inscrições.

e) A Comissão é composta por servidores da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, publicada no Diário Oficial do Município.

10.1.3. Contratação - Ocorre através de contrato realizado pela Fundação de Educação, Esporte, Turismo e Cultura - FETEC, para assinatura de contrato e elaboração dos produtos culturais virtuais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Após o conteúdo virtual efetivado e aprovado, a credenciante efetuará o pagamento em favor do credenciado (Representante Jurídico, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) até 40 (quarenta) dias após apresentação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

11.2. Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal;

11.3. Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa ou da pessoa física.

11.4. Em caso de atualização ou regularização de documentação necessária para pagamento, o Representante Jurídico, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física fica autorizado a regularização.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias, a contar do dia seguinte à sua publicação, que deverão ser enviados em formulário próprio para o endereço eletrônico festivalbvlive@gmail.com, e endereçados à Comissão de Seleção de Credenciamento da FETEC, deste Edital, não cabendo a complementação ou substituição de documentos e/ou materiais não enviados no ato da inscrição do projeto.

12.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

12.3. A Comissão designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos Recursos recebidos e o resultado será publicado, em até 24 horas após a análise do mesmo, na página eletrônica www.boavista.rr.gov.br/cultura.

12.4. É de total responsabilidade do proponente, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

12.5. O RESULTADO FINAL DE CADA RECURSO do

Edital será publicado no Portal www.boavista.rr.gov.br e no Diário Oficial do Município, indicando os nomes dos classificados e desclassificados com as respectivas motivações, respeitando o limite máximo de 230 (duzentos e trinta) vagas selecionadas, de acordo com sua respectiva modalidade e categoria.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados, conforme calendário abaixo:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	13/04/2021
Prazo para impugnação do Edital	03 (três) dias úteis, a contar da Publicação do Edital
Prazo para análise dos recursos	24h após o término do prazo para impugnação do Edital
Período de inscrição para apresentação das propostas	30 (trinta) dias úteis
Avaliação dos Projetos	Conforme chegar demanda
Resultado preliminar.	Conforme avaliações serão publicados de imediato seus respectivos resultados
Prazo para apresentação de recursos.	Até 03 dias do resultado
Resultado final e Homologação.	24 h após análise de recurso
Prazo para produção, edição e encaminhar para avaliação e aprovação (somente para modalidade de vídeos gravados)	15 dias úteis após resultado final e homologado da aprovação do proponente
Data da veiculação.	Conforme contratação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital terá vigência de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. Este Edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

9.3. Os credenciamentos que forem constatadas informações fraudulentas, serão automaticamente eliminadas, ainda que os mesmos já tenham sido aprovadas pela Comissão, bem como, sofrerão as sanções administrativas e penais.

9.4. A inscrição neste Edital Público implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

9.5. As documentações bem como as informações apresentadas pelo proponente são de total responsabilidade do mesmo, não sendo permitida a substituição, complementação ou preenchimento das mesmas após serem enviadas a esta Fundação;

9.6. Tendo em vista o estado de emergência em que se encontra o estado do Roraima e o município de Boa Vista, será obrigatório a todos os proponentes classificados apresentarem, via e-mail conforme orientação da comissão, toda a documentação prevista neste Edital.

9.7. As inscrições apresentadas pelos interessados fora do prazo, ou de forma incompleta ou em formato distinto do previsto neste Edital serão desconsideradas;

9.8. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Credenciamento/Classificação e todos os

100

atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial;

9.9. Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado

9.10. Este procedimento obedecerá o disposto na Lei 8.666/93;

9.11. O processo de pagamento, será iniciado após a veiculação do vídeo/live da atividade artística cultural;

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Credenciamento da FETEC;

9.13. Para maiores esclarecimentos colocamos a Disposição a Servidora Kelly Petronilia através do telefone: (95) 98404-0868 – da Superintendência de Cultura desta Fundação.

10. DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição de Pessoa Física/ Pessoa Jurídica;

Anexo II – Proposta do conteúdo artístico cultural;

Anexo III – Declaração de Residência;

Anexo IV – Declaração de veracidade das informações prestadas e documentação apresentada;

Anexo V – Termo de autorização de uso de imagem;

Anexo VI – Declaração de ausência de Vínculo Empregatício;

Anexo VII – Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal;

Boa Vista, RR, 12 de Abril de 2021.

**Daniel Lima
Presidente da Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

APRESENTAÇÕES VIRTUAIS

FORMATO DE APRESENTAÇÃO:

- () Live
() Vídeo Gravado

CATEGORIA:

- () Artes Cênicas
() Artes Visuais
() Literatura
() Música

MODALIDADE:

- () Individual
() Dupla
() Grupo ou coletivo com até 6 participantes

() PESSOA FÍSICA

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do artista (participante 01):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 02):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 03):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 04):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 05):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

() PESSOA JURÍDICA

Nome da proposta: _____

Nome da Empresa/Razão social: _____

CNPJ: _____
Endereço da empresa: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome completo do Representante legal: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 01):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 02):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 03):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 04):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 05):
Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone: _____ Email: _____

Nome do artista (participante 06):
 Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone: _____ Email: _____

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO
 EXECUÇÃO TÉCNICA**

MODALIDADE:
 Técnico de som
 Técnico de iluminação
 PESSOA FÍSICA

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone: _____ Email: _____
 Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

PESSOA JURÍDICA

Nome da proposta: _____

Nome da Empresa/Razão social: _____

CNPJ: _____
 Endereço da empresa: _____
 Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone: _____ Email: _____
 Nome completo do Representante legal: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone: _____ Email: _____

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO II

**PROPOSTA DO CONTEÚDO ARTÍSTICO CULTURAL
 (Somente para as modalidades de vídeo gravados e live)**

1. Por quem? (Nome do responsável pelo projeto e seus componentes)

2. Nome da proposta:

3. O que será feito? (Comece com uma descrição muito clara e sucinta do que deverá ser realizado no conteúdo artístico).

4. No caso de live encaminhar também repertório com até 15 músicas:

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor: _____ CPF _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, DECLARO que mantenho residência no endereço citado acima, e cumpro o requisito mínimo exigido pelo EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE SEGUIMENTO CULTURAL Nº 000/2021 - "FESTIVAL BOA VISTA LIVE".. E estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
 PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ inscrito no CPF ou CNPJ _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, DECLARO, para os devidos fins sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que os documentos e informações apresentados para inscrição do EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE SEGUIMENTO CULTURAL Nº 000/2021 - "FESTIVAL BOA VISTA LIVE".

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ins-

102

critico no CPF ou CNPJ nº _____, residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o município através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista fazer uso de minha imagem em fotos ou filme ou live do EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE SEGUIMENTO CULTURAL Nº 000/2021 - "FESTIVAL BOA VISTA LIVE"

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2021..

Assinatura

Obs1.: Nome por extenso.

Obs2.: E se for grupo, todos os artistas integrantes deverão assinar e inserir os dados solicitados no começo da declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____, residente(s) à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, DECLARO que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

E estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Obs1.: Nome por extenso.

Obs2.: E se for grupo, todos os artistas integrantes deverão assinar e inserir os dados solicitados da declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____, residente na Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, cidade Boa Vista/RR, DECLARO para os devidos fins sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação na forma determinada da Lei n. 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal participante.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____, residente na Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, cidade Boa Vista/RR, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 281/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Edilene de Jesus Pinho Mota, do cargo em Comissão de Secretária de Planejamento e Finanças, Código GSA-200, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista - RR, 01 de abril de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 282/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Eliel Lima da Luz, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista - RR, 01 de abril de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 283/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a senhora Michelle Parnaíba de Souza Loureto, do cargo em comissão da Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista, Código AP/CMBV, de Assessor da Procuradoria, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2.015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de abril de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 284/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor Eliel Lima da Luz, no cargo em Comissão de Secretário de Planejamento e Finanças, Código GSA-200, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de abril de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 285/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora Michelle Parnaíba de Souza Loureto, no cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de abril de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 286/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Fabiane Freitas de Oliveira – Técnico (a) legislativo, para fiscalizar o Processo nº 026/2021, referente a Contratação de empresa especializada no serviço de aquisição e renovação de certificação digital e-CNPJ e e-CPF, com validade de 03 (três) anos armazenado em token para conexão em portal USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 287/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Uilma Vidal de Moura - Técnico Legislativo, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 5400, referente ao exercício de 2021, que seriam gozadas no período de 01 a 30/04/2021, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 292/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno, baseado na Lei nº 1.659, de 14 de dezembro de 2015, bem como no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa nº 001/2019-MD/CMBV, de 02 de janeiro de 2019, que regulamenta o Fundo Especial da Câmara Municipal,

RESOLVE:

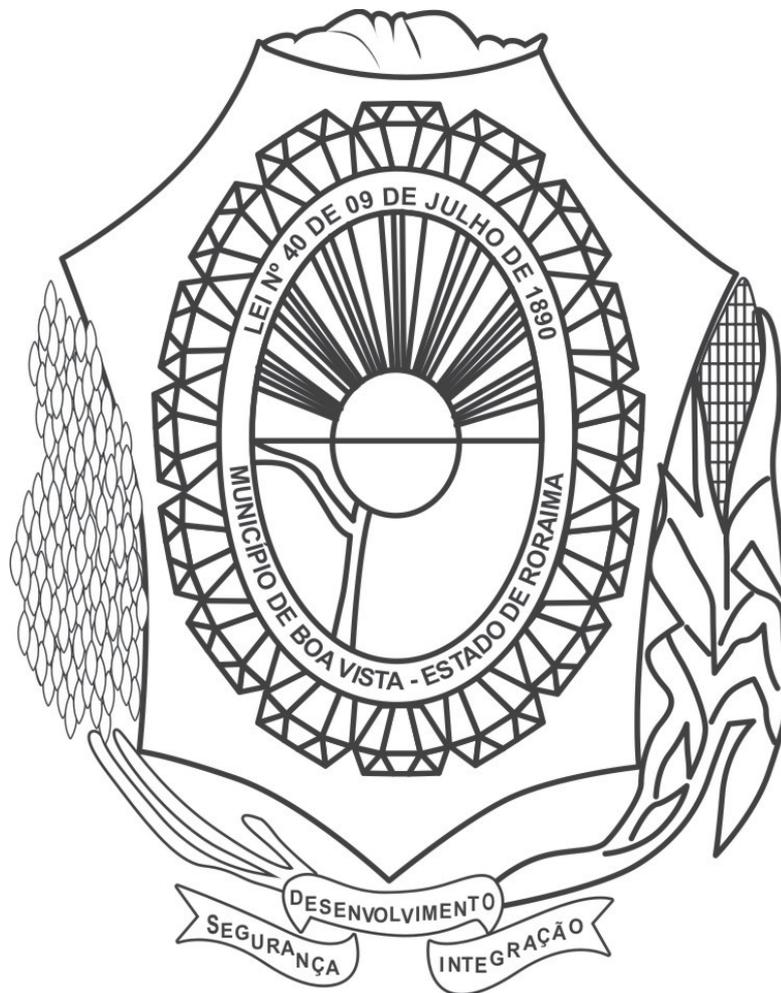
Art. 1º - Delegar a administração do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista para o Secretário de Planejamento e Finanças, ELIEL LIMA DA LUZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.